



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.839 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1955

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

(*) SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para a construção de um pavilhão destinado à preparação de vacina BCG.

Aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Anibal da Silva Marques, brasileiro, casado, médico, domiciliado nesta capital, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de Secretário de Saúde e representante do Governo do Estado do Pará, conforme Portaria número vinte e nove (29), de nove (9) do corrente mês, do Governador do Estado, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em dezenove (19) de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), já aditado por instrumento de treze (13) de julho e registrado pelo Tribunal de Contas da União, em sessão de vinte e um (21) de setembro do mesmo ano, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: Prorrogar o prazo da vigência do acôrdo aditado, previsto na cláusula primeira (1.ª) do mesmo, para até o dia trinta (30) de junho do corrente ano, na forma do que faculta às partes acordantes o parágrafo segundo (2.º), do artigo nono (9.º), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

SEGUNDO: Em consequência, prorrogar, também, o prazo da prestação de contas previsto na cláusula quinta (5.ª) do instrumento aditado, para até o dia trinta e um (31) de agosto do corrente ano.

E, por assim estarem de acôrdo as partes interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Ama-

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções no D. O. n. 17.837, de 16/2/1955.

zônia, pelo doutor Anibal da Silva Marques, representando o Governo do Estado do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de fevereiro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

ANIBAL DA SILVA MARQUES

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Miguel Neves Galvão

Armando de Brito Pereira.

(*) **Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para a realização de cursos de preparação e aperfeiçoamento de pessoal.**

Aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Anibal da Silva Marques, brasileiro, casado, médico, domiciliado nesta capital, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de Secretário de Saúde e representante do Governo do Estado do Pará, conforme Portaria número vinte e nove (29), de nove (9) do corrente mês, do Governador do Estado, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta e um (31) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), registrado em sessão de três (3) de setembro do mesmo ano, do Tribunal de Contas da União, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: Prorrogar o prazo da vigência do acôrdo aditado, previsto na cláusula primeira (1.ª) do mesmo, para até o dia trinta (30) de junho do corrente ano, na forma do que faculta às partes acordantes o parágrafo segundo (2.º), do artigo nono (9.º), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

SEGUNDO: Em consequência, prorrogar, também, o prazo da prestação de contas previsto na cláusula quarta (4.ª) do instrumento aditado, para até o dia trinta e um (31) de agosto do corrente ano.

E, por assim estarem de acôrdo as partes interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria tributária, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

RAIMUNDO CAMILO RODRIGUES

Respondendo pela Diretoria
Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao encadernamento vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que fundara.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Anibal da Silva Marques, representando o Governo do Estado do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de fevereiro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
ANIBAL DA SILVA MARQUES
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas :

Dolores Gonçalves
Miguel Neves Galvão

Terceiro termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a execução de serviços de saúde, saneamento, assistência sanitária e pesquisas correlatas na região amazônica.

Aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, na qualidade de representante do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), conforme comunicação constante do ofício do Superintendente do mesmo, doutor Henrique Maia Penido, sob o número cinco mil e setenta e quatro (5.074), de nove (9) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em oito (8) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm :

PRIMEIRO : Prorrogar o prazo da vigência do acordo aditado, previsto na cláusula primeira (1.ª) do mesmo, para até o dia trinta (30) de junho do corrente ano, na forma do que faculta às partes acordantes o parágrafo segundo (2.º), do artigo nono (9.º), da lei número mil oitocentos e seis (1.006), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

SEGUNDO : Em consequência, prorrogar, também, o prazo da prestação de contas previsto na cláusula quinta (5.ª) do instrumento aditado, para até o dia trinta e um (31) de agosto do corrente ano.

E, por assim estarem de acordo as partes interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dactilografei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representando o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de fevereiro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
GARIBALDI BEZERRA DE FARIA
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas :

Maria de Nazaré Bolonha
Sousange Angelica da Silva

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica, para prosseguimento das obras dos campos de pouso de Itacoatiara, Tefé e Ben-Jamin Constant.

Aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o brigadeiro do ar Antônio Alves Cabral, comandante da Primeira (1.ª) Zona Aérea, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de representante do Ministério da Aeronáutica, conforme portaria ministerial número cento e oitenta e oito (188), de vinte e três (23) de abril do ano findo, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e três (23) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: Prorrogar o prazo da vigência do acôrdo aditado, previsto na cláusula primeira (1.ª) do mesmo, para até o dia trinta (30) de junho do corrente ano, na forma do que faculta às partes acordantes o parágrafo segundo (2.º), do artigo nono (9.º), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

SEGUNDO: Em consequência, prorrogar, também, o prazo da prestação de contas previsto na cláusula quarta (4.ª) do instrumento aditado, para até o dia trinta e um (31) de agosto do corrente ano.

E, por assim estarem de acôrdo as partes interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dactilografei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo brigadeiro do ar Antônio Alves Cabral, representando o Ministério da Aeronáutica, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de fevereiro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

Brig. ANTÔNIO ALVES CABRAL

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Santana Marques

Inocencio Machado Coelho Neto

Contrato de locação do prédio de dois (2) pavimentos, números noventa e quatro (94) e noventa e seis (96), à Rua Riachuelo, ângulo com a Rua Padre Prudêncio, por onde é coletado sob o número duzentos (200), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

Os abaixo assinados, de um lado, como locador, Isaac Elias Bemmuyal, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade, residente à Rua João Diogo n. 109, e, de outro, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, órgão de administração federal, criado pela lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de

janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), e regulamentado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), representada neste ato por seu superintendente, doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, têm justo e contratado a locação do prédio à Rua Riachuelo ns. 94 e 96, ângulo com a Rua Padre Prudêncio, por onde é coletado sob o número duzentos (200), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, de propriedade do ora locador, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A locação é pelo prazo de hum (1) ano, a contar da data de registro deste contrato pelo Tribunal de Contas da União, até igual dia e mês do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), independentemente de aviso ou interpelação, mesmo extra-judicial, não cabendo direito a qualquer reclamação ou indenização, em caso de recusa de registro por aquele Tribunal.

CLAUSULA SEGUNDA: O aluguel é de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) mensais, pagáveis ao locador, ou a seu bastante procurador, nesta cidade, até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencimento.

CLAUSULA TERCEIRA: A locatária assume a responsabilidade de manter o prédio locado limpo e bem conservado, tal como lhe será entregue pelo locador, devendo, ainda, no ato da entrega, quando finda a locação, apresentar o "habite-se" fornecido pela autoridade sanitária competente.

CLAUSULA QUARTA: Todo e qualquer bemfeitoria que a locatária venha a fazer no imóvel, existente no mesmo à época da entrega, ficará a pertencer integralmente ao locador, sem que a locatária possa, por isso, exigir qualquer indenização.

CLAUSULA QUINTA: A locatária não poderá, em hipótese algum, alterar a estrutura do imóvel, salvo se houver prévio consentimento escrito do locador.

CLAUSULA SEXTA: Findo o prazo do presente contrato, a locatária terá preferência para novo arrendamento, em igualdade de condições com melhor pretendente.

CLAUSULA SÉTIMA: Para todas as questões, direta ou indiretamente resultantes do presente contrato, as partes contratantes elegem domicílio nesta cidade.

CLAUSULA OITAVA: O locador obriga-se a manter a locatária no gozo do prédio arrendado, por si e por seus sucessores, enquanto cumprir as obrigações deste contrato.

CLAUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão, no exercício corrente, à conta da dotação constante do Orçamento da União em vigor, Anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; hum (1) — Contribuição, etc.; Ponto sete (7) — Administração geral; Alínea hum (1) — Para manutenção das atividades de custeio da Superintendência: trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), e, no exercício seguinte, à conta da dotação própria, constante do respectivo orçamento. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Assim justos e contratados, mandaram razer este instrumento em três (3) vias, de igual teor e forma, que leram, acharam conforme e assinam, com as testemunhas presentes, sendo pago por verba o selo federal devido, para o que atribuem o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao encargo constante da cláusula terceira deste instrumento.

Belém, 16 de fevereiro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

ISAAC ELIAS BEMMUYAL

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Waldemar Góes Tocantins

Maria de Nazaré Bolonha

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.610 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1955

Concede equiparação do curso primário mantido pelo Instituto N. Sra. da Conceição aos dos estabelecimentos de ensino oficial congêneres.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e atendendo ao que requereu a Diretora do Instituto N. Sra. da Conceição, e, aceitando o parecer da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido a equiparação dos cursos primário, elementar e complementar mantidos pelo Instituto N. Sra. da Conceição, sediado nesta Capital, aos dos estabelecimentos de ensino oficial congêneres, na conformidade do regime e organização didática adotados aos Grupos Escolares do Estado.

Art. 2.º A fiscalização dos cursos mencionados no art. 1.º será exercida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos termos do art. 63 do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.611 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1955

Transfere a escola isolada do lugar Tauerazinho, no Município de Barcarena, para o Rio Guarijũ, lugar Barra, no mesmo Município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola isolada do lugar Tauerazinho para o Rio Guarijũ, lugar Barra, no mesmo Município, nos termos do art. 51, item II do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.612 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1955

Transforma em reunidas as atuais escolas de 1.ª entrada da povoação Getulio Vargas, no Município de Curuçá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transformadas em escolas reunidas as atuais escolas isoladas da povoação "Getulio Vargas", no Município de Curuçá, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leopoldino de Castro Borges, ocupante do cargo de Fiscal do Matadouro, padrão D, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 3/1/1943 a 3/1/1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

José de Albuquerque Aranha
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Alberto Lobato dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escrita, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento do Material, vago com a exoneração de Irene da Costa Barbosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

José de Albuquerque Aranha
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eunice de Mendonça Ribeiro Alves, Estatístico-Auxiliar, classe D, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 6 meses de licença, em prorrogação, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 6 de janeiro a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

José de Albuquerque Aranha
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve remover "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Higinio dos Reis Pampolha, ocupante do cargo de Escrivão de Coletoria — padrão A, do Quadro Único, da Coletoria de S. Sebastião da Boa Vista para a Coletoria de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

José de Albuquerque Aranha
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Leon da Rosa, ocupante do cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único, da Coletoria de Bujarú para a Coletoria de S. Sebastião de Boa Vista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

José de Albuquerque Aranha
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iza Nazaré Ribeiro Guihon para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico-Auxiliar — classe B, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Helena de Araújo Barros para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico-Auxiliar — classe B, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus dos Santos Drago para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico-Auxiliar — classe B, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Sena Maués para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório — classe A, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Laura Rosa Bielby Aranha para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico-Auxiliar — classe B, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Anjos Pinheiro para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão — classe C,

do Quadro Único, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Léa Tavares para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão — classe G, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maurícia Abreu da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão — classe C, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Mendes da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Aquiles Lima

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Santa Maria da Silva do cargo de Servente — classe A, do Quadro Único, lotado no Teatro da Paz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Aquiles Lima

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jandira Lameira Jardim do cargo de professor — padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Anhangá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Aquiles Lima

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonieta Santa Brígida Ribeiro, professor, de 1.ª entrada — padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Santarenzinho, Município de Salinópolis, 180 dias de licença em prorrogação a contar de 10 de dezembro do ano p. p. a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado
Aquiles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edgar Proença, ocupante do cargo de Diretor, do Quadro Único, lotado no Teatro da Paz, 2 (dois) meses de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de janeiro a 15 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado
Aquiles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elba Pereira da Costa, professor de 3.ª entrância — padrão C, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença a contar de 27 de dezembro do ano p. a 26 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado
Aquiles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve remover, ex-officio, de acordo com o art. 57, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Alves da Cruz, professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, da escola do Guanabara, Município de Anhangá para o Grupo Escolar do mesmo município.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado
Aquiles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Carmelita Mendes Xavier no cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, lotada na escola isolada do lugar Cupijó, Município de Cametá, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 24 anos de serviço, ou seja (Cr\$ 9.600,00) anuais, acrescido de mais 15% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de (Cr\$ 11.040,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado
Aquiles Lima
Secretário de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Allenne Sera Viana Araújo Ferreira, Atendente contratada do Centro de Saúde n. 1, 90 dias de licença a contar de 7 de janeiro a 6 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado
Anibal Marques
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado da Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Ferreira dos Santos, Servente — classe A, do Quadro Único, lotada Sebastiana Araújo Ferreira 90 dias de licença a contar de 19 de janeiro a 18 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado
Anibal Marques

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado da Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Felipa Neri de Sousa, contratada da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado
Anibal Marques

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado da Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Rodrigues de Magalhães, guarda-tanque — padrão A, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 11 de janeiro a 15 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Engenheiro José de Araújo de Oliveira Santos do cargo de Agri-mensur — padrão J, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz de Almeida Coelho para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo — classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Produção, vago com a exoneração a pedido de Maria de Lourdes Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado
Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petições:
Em 4-2-55.
039 — Francisco Sobral Campos, sinaleiro, solicitando licença especial — Deferido.
040 — José Martins da Paixão, sinaleiro, pedindo equiparação aos funcionários — Deferido.
041 — José Simões de Lima, 3.º fiscal, lotado no I. G. Civil, pedindo licença especial — Deferido.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 14-2-55.

Petições:
0115 — Brasiliano Gonçalves da Cruz, 3.º fiscal, lotado na I. G. C., solicitando pagamento de adicionais — Ao parecer do D. P.
116 — Clodoaldo Martins do Nascimento, inspetor, lotado na G. Civil, solicitando o pagamento de adicionais — Ao parecer do D. P.

0117 — Candido Ribeiro, guarda civil, solicitando o pagamento de adicional por tempo de serviço — Ao parecer do D. P.

0118 — Eliezer Araújo Poty-guar, sobinspetor, lotado na I. G. C., solicitando o pagamento de adicional por tempo de serviço — Ao parecer do D. P.

0119 — Eduardo Passos Ribeiro, sobinspetor, solicita o pagamento de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0120 — Francisco dos Santos Ferreira, 1.º fiscal da I. G. C., solicita o pagamento de adicionais — Ao parecer do D. P.

0121 — Guilhermino de Menezes Marreiros, 2.º fiscal da I. G. C., solicita o pagamento de adicionais — Ao parecer do D. P.

0122 — José Raimundo dos Santos, 2.º fiscal, lotado na I. G. C., solicita pagamento de adicional por tempo de serviço — Ao parecer do D. P.

0123 — José Alves Ferreira, 3.º fiscal, lotado na I. G. C., solicita pagamento de adicional — Ao parecer do D. P.

0124 — Manoel Barros do Nascimento, inspetor, lotado na I. G. C., solicita o pagamento de adicionais — Ao parecer do D. P.

0125 — Manoel Fernandes da Silva, 3.º fiscal, lotado na I. G. C., solicita o pagamento de adicionais — Ao parecer do D. P.

0126 — Marcelino Oséas de Andrade, 2.º fiscal, lotado na I. G. C., solicita o pagamento de adicional — Ao parecer do D. P.

0127 — Orlando Lima da Conceição, 1.º fiscal, lotado na I. G. C., solicita o pagamento de adicional — Ao parecer do D. P.

0128 — Sizenando Pereira da Costa, inspetor, lotado na I. G. C., solicita o pagamento de adicionais — Ao parecer do D. P.

0129 — William Rodrigues de Carvalho, sobinspetor, lotado na I. G. C., solicita o pagamento de adicionais — Ao parecer do D. P.

043 — Raimundo Sousa Mendes, sinaleiro, solicitando equiparação aos funcionários — Ao D. P.

0111 — Layde Cabral Borges, prof., lotada no grupo escolar de Curuçá, solicitando efetividade — Ao despacho governamental.

0112 — Miguel Cassiano dos Santos, sinaleiro, solicitando equiparação aos funcionários — Ao parecer do D. P.

0113 — Armando Silva Nunes, 1.º fiscal, lotado na I. G. C., pedindo pagamento de adicionais — Ao parecer do D. P.

0114 — Amira de Araújo Cortezia, guarda civil, solicitando pagamento de adicionais — Ao parecer do D. P.

Ofícios:
N. 58, do Departamento de Estradas de Rodagem, versando sobre uma comissão designada para proceder na ilha de Cotijuba uma verificação in loco dos veículos e

máquinas que se encontram naquele local — Ao Gabinete.
N. 235, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando ocorrência verificada em Bragança — A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

N. 35, do Departamento de Assistência aos Municípios, encaminhando a folha de pagamento, referente ao mês de janeiro — Encaminhe-se à S. F.

N. 4, do Educandário Monteiro Lobato, remetendo o Relatório, referente ao ano de 1954 — Coloque-se em pasta especial, na qual deverão ser postos os demais relatórios que foram remetidos pelas demais repartições subordinadas a esta Secretaria.

N. 514, da Assembléia Legislativa, versando sobre a construção de um prédio para o Posto Médico de Marapanim — A S. O. T. V.

N. 23, da Assistência Judiciária do Civil, Belém, sobre a publicação de edital de citação em que é interessada Deuzita Antonia de Oliveira, expediente devolvido pelo D. O. que juntou um exemplar referente ao assunto — Encaminhe-se um exemplar do D. O. que publicou o edital à Assistência Judiciária.

N. 467, da Assembléia Legislativa, versando sobre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para conclusão da escola rural do Rio Caracará, Município de Ariúna — O projeto de lei que se refere o pedido de informações, já aprovado pela Assembléia Legislativa, independentemente das referidas informações, que assim informaram-se desnecessárias. Arquite-se.

N. 90, do Departamento de Segurança Pública, anexo cópia do ofício n. 4, do Juiz de Direito de Marabá — Arquite-se.

Sin., do Serviço de Transportes do Estado, solicitando o fornecimento de material para o carro Hudson modelo 1946, que serve no T. J. do Estado — Assunto solucionado, com a aquisição de contas (proc. 0667, de 15-2-54. Arquite-se.

Telegrama:
246 — Trancredo Neves, Ministro da Justiça, anexo o ofício 50/54, da Delegacia de Polícia de Monte Alegre, prestando informações — Arquite-se.

Despachos proferidos pelo Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 5-2-55.

Petições:
023 — Francisco Paixão do Nascimento, sinaleiro, solicitando aposentadoria — Deferido.

058 — Eloi de Sousa Santos, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários — Deferido.

059 — Odílio Gonçalves de Oliveira, guarda civil, pedindo licença para tratamento de saúde — Conceda-se.

060 — Silvino Cordeiro da Silva, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários — Deferido.

0890 — Raimunda Amorim da Silva, professora lotada no Grupo Escolar "Vilhena Alves", prorrogação de licença — Indeferido, por falta de amparo legal.

0933 — Diogo Diomenção da Silva, solicitando contagem de tempo — Deferido.
Em 15-2-55.

02 — Leão de Amazonas Dourado, escrivão de polícia de Santarém — Ao D. P., para lavar o ato, pela forma sugerida em seu parecer de fls. 4.

66 — Lauro Alves Rodrigues, motorista, lotado no D. E. S. P., solicitando averbação de tempo de serviço — Pelo deferimento. A consideração do chefe do Est. tado.

89 — José Albino Camara, investigador, lotado no D. E. S. P., pedindo efetividade no cargo — Esta Secretaria adota o parecer do D. P. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

0130 — Ernestino Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, solicitando 30 dias de licença — Ao D. P., para lavrar o ato.
 0131 — José Maria da Paiva Osório, adjunto de promotor, em Maracanã, contagem de tempo — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário

Ofícios:
 Em 15-2-55.

N. 5, da Polícia Militar, propondo a reforma do soldado Raimundo Barbosa de Melo — Ao D. P., para lavratura do ato.

N. 3, da Polícia Militar, propondo a transferência para a reserva remunerada do 3.º sargento João Lino da Silva — Lavre o ato o D. P.

N. 165, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Rio de Janeiro, comunicando assunção de cargo — Ao Gabinete

S/n., do Diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P., Rio de Janeiro, matriculas para servidores do Estado — A consideração do Exmo Sr. General Governador.

S/n., do Grêmio Estudantil "3 de Dezembro" — Mogi — Mirim, Estado de São Paulo, solicitando uma Bandeira deste Estado — A Consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 132, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo e decreto da aposentadoria de João Rocha Pereira de Castro, no cargo de Chefe de Expediente, lotado no D. P. — Encaminhe-se ao T. C.

N. 138, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto de licença para tratamento de saúde de Maria Barata Sá e Sousa, funcionária da S. I. J. — A D. E., para os devidos fins.

N. 144, do Departamento do Pessoal, versando sobre o ex-funcionário Cesar Alberto Lisboa Mendonça — A D. E., para atender.

N. 15, do Asilo D. Macêdo Costa, devolvendo a folha de pagamento relativa ao mês de janeiro — Encaminhe-se a S. F.

S/n., do Instituto Nossa Senhora das Graças, Mocajuba, remetendo documentação comprovante da aplicação do auxílio de Cr\$ 30.000,00 para obra de Assistência Social — A S. F.

S/n., Prefeitura Municipal de Bragança, versando sobre a carta

da Diretoria do Grêmio Musical "Naseaseno Ferreira", naquêle Município — Restitua-se o presente expediente, mediante ofício, à Secretaria da Presidência da República.

S/n., da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, comunicação de posse — Agradecer e arquivar.

N. 5, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, comunicação — Agradecer e arquivar.

S/n., da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, comunicação — Agradecer e arquivar.

N. 8, da Prefeitura Municipal de Maracanã, comunicação de posse — Agradecer e arquivar.

N. 2, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, comunicação — Agradecer e arquivar.

N. 1, da Câmara Municipal de Acará, comunicação — Agradecer e arquivar.

N. 1, da Prefeitura Municipal de Acará, comunicação — Agradecer e arquivar.

N. 1, da Assembléia Legislativa, comunicação de posse da nova Diretoria — Agradecer e arquivar.

N. 1, da Assembléia Legislativa, comunicação — Agradecer e arquivar.

N. 1, da Câmara Municipal de Santarém, comunicação de posse da nova Diretoria — Agradecer e arquivar.

N. 1, da Prefeitura Municipal de Curuçá, assunção de cargo — Agradecer e arquivar.

N. 77, da Câmara Municipal de Belém, comunicação de posse da nova Diretoria — Agradecer e arquivar.

N. 1, da Prefeitura Municipal de S. Caetano de Odivelas, comunicação — Agradecer e arquivar.

N. 156, do Hospital de Aeronáutica de Belém, comunicação do Dr. José Alfredo Guilherme da Silva ao Sr. Secretário do Interior, de haver assumido as funções de Diretor interino do referido Estabelecimento — Agradecer e arquivar.

N. 11, da Prefeitura Municipal de Oriximiná, comunicação — Agradecer e arquivar.

Telegrama:
 Em 16-2-55.
 S/n., de Elias Pinto, Santarém, versando sobre a substituição do Juiz suplente de Belterra — O período (biênio) do Sr. Pelagio Miranda terminou em 1953, estando vago o cargo — Ao Gabinete.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras
 O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antônio de Oliveira Mendes, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado: lote n. 38, do loteamento da Curuzú, fazendo frente para uma Passagem, fundos para o Chaco, entre Marquês de Herval e Pedro Miranda a 68,00 metros.

Dimensões:
 Frente — 8,00 metros.
 Fundos — 18,82 metros.
 Área — 150,56 metros quadrados.

Tem a forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
 (T. 10.315 — 28|1, 8 e 18|2|55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
 O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Anastácio Barbosa do Espírito Santo, brasileiro, casado, estivador, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado: lote 28 do loteamento da Curuzú, fazendo frente para uma Passagem fundos para o Chaco entre Marquês de Herval e Pedro Miranda a 40,00 metros.

Dimensões:
 Frente — 8,00 metros.
 Fundos — 18,82 metros.
 Área — 150,56 metros quadrados.

Tem a forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
 (T. 10.316 — 28|1 e 8 e 18|2|55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
 O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Anastácio Barbosa do Espírito Santo, brasileiro, casado, estivador, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado: lote 28 do loteamento da Curuzú, fazendo frente para uma Passagem fundos para o Chaco entre Marquês de Herval e Pedro Miranda a 40,00 metros.

Dimensões:
 Frente — 8,00 metros.
 Fundos — 18,82 metros.
 Área — 150,56 metros quadrados.

Tem a forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
 (T. 10.316 — 28|1 e 8 e 18|2|55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
 O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Olinda Matos Heick, brasileira, casada, doméstica, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote

32 do recente loteamento da Curuzú, fazendo frente para uma Passagem, fundos para o Chaco entre Marquês de Herval e Pedro Miranda a 58,00 metros.

Dimensões:
 Frente — 8,00 metros.
 Fundos — 18,82 metros.
 Área — 150,56 metros quadrados.

Tem a forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
 (T. 10317 — 28|1 e 8 e 18|2|55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
 O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Jayme Passos, brasileiro, comerciante, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Silva Rosado, Roso Danin, Juvenal Cordeiro de onde dista 13,55 metros e 2a. de Queluz.

Dimensões:
 Frente — 3,80 metros.
 Fundos — 64,00 metros.
 Área — 243,20 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 435 e à esquerda com o imóvel s/n. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 437.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
 (T. 10.318 — 28|1 e 8 e 18|2|55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
 O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Anastácio Barbosa do Espírito Santo, brasileiro, casado, estivador, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado: lote 28 do loteamento da Curuzú, fazendo frente para uma Passagem fundos para o Chaco entre Marquês de Herval e Pedro Miranda a 40,00 metros.

Dimensões:
 Frente — 8,00 metros.
 Fundos — 18,82 metros.
 Área — 150,56 metros quadrados.

Tem a forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
 (T. 10.318 — 28|1 e 8 e 18|2|55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
 O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Eidorfe Moreira, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha de Caratateua (Outeiro) no recente loteamento aprovado por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 4.

Dimensões:
 Frente — 12,00 metros;
 Fundos — 32,00 metros;
 Área — 384,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 5 e à esquerda com o lote n. 3.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 15 de fevereiro de 1955 ..	2.837.319,80
Renda do dia 16 de fevereiro de 1955 ..	1.321.871,40
Recehimentos e descontos ..	20.285,90
SOMA ..	4.229.477,10
Pagamentos efetuados no dia 16-2-55 ..	755.425,20
SALDO para o dia 17 de fevereiro de 1955 ..	3.474.051,90
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro ..	2.001.021,30
Em documentos ..	361.537,10
Depósitos Especiais ..	1.111.493,50
TOTAL ..	3.474.051,90

Belém (Pará), 16 de fevereiro de 1955. — A. Nunes, tesoureiro. — Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará hoje, dia 18 de fevereiro de 1955, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Ensino Primário do Interior em geral, Juizes de Direito e Promotores do Interior, Suplentes de Juizes de Direito do Interior, Delegados Policiais do Interior e Adicionais por tempo de serviço dos Juizes de Direito e Promotores do Interior.

Custeios:

Orfanato Antônio Lemos e Colégio Gentil Bittencourt.

Diversos:

Carlota Moraes Bitencourt, Herminio Medeiros Quinely, Alzira Godinho da Silva, Guilherme Pascoal da Silva, Mario Vicente Pacheco, Dr. Edward Catete Pinheiro, Joaquim Magalhães & Cia., Areas Cia. Ltda. e F. Oliveira.

aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(D. — 26-1; 8 e 18-2-55)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Solerino Moreira, brasileiro, casado, funcionário público e jornalista, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na lha de Caratateua, Outeiro, ocupando o lote n. 5, do loteamento procedido pelo D. P. A. C. Dimensões:

Frente — 12,00 metros;
Fundos — 30,00 metros;
Área — 330,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com a Passagem Franklin Menezes e à esquerda com o lote n. 4.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(D. — 26-1; 8 e 18-2-55)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Miguel Lobato de Araújo requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence à quadra Rodovia SNAPP — Vila da Barca — Luiz Bentes, de onde dista de 101,40 mts. — Boca do Acre.

Frente, 3,85 mts.
Fundos, 40,45 mts.
Área, 155,73 m.2

Forma retangular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 49.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1955.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 10.364 — 8, 18 e 27-2-55 — Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Augusto Alvares, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto

de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 8.ª Comarca — Breves; 20.º Termo; 20.º Município — Araticú e 57.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se: pela frente com a margem direita do Rio Caracurú; pelo lado direito, com o Igarapé Piquá; pelo lado esquerdo, com o Lago Tinteira e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 4.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Araticú.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de dezembro de 1954. — João Motta de Oliveira, oficial administrativo, classe O. (T. 10.305 — 26-1; 8 e 18-2-55 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Josefa Amorim Barbosa Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 8.ª Comarca — Belém; 14.º Termo; 14.º município — Acará e 33.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se: pela frente com o ramal da Estrada de Rodagem denominada Santa Rosa (Poente); pelo lado Sul, com a propriedade da Paróquia de São José do Acará; pelo nascente, com os terrenos dos posseiros de Itaucú e pelo Norte, com terras do Estado, medindo 1.200 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Pará 26 de janeiro de 1955. — O of. adm. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 10.314 — 28-1; 8 e 18-2-55 — Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada D. Antônia Lima Costa, ocupante do cargo de professor de Escola Isolada de 2.ª classe, padrão B, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de suas funções sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO: Achilles Lima, Secretário de Estado (G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada D. Raimunda Silva, ocupante do cargo de professor de Escola Isolada de 2.ª classe, padrão B, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de

força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO: Achilles Lima, Secretário de Estado (G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada D. Cruzvairina Simões Pereira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Cucui-Castanhão Grande, Município de Alenquer, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO: Achilles Lima, Secretário de Estado (G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Carmem Cruz de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO: Achilles Lima, Secretário de Estado (G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria da Glória Miranda Jacob, ocupante do cargo de professor de Canto Orfeônico 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo

cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO:

Achilles Lima, Secretário de Estado

(G. — Dias 1.º 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão I, do Quadro Único, para, dentro do prazo de 30 dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO:

Achilles Lima, Secretário de Estado

(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

(*) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Simpliciano Medeiros Junior, ex-prefeito municipal de Bragança.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55) e nos termos da Resolução n. 920, de 8/2/55 (D. O. de 10/2/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o Exmo. Sr. Simpliciano Medeiros Junior, ex-prefeito municipal de Bragança, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 277), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, estará o feito na fase do julgamento.

Belém, 10 de fevereiro de 1955.

— (a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — D. O. de 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18 e 19/2).

TRIBUNAL DE CONTAS

Edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Anibal Augusto Freire, ex-prefeito municipal de Vizeu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55) e nos termos da Resolução n. 921, de 11/2/55 (D. O. de 13/2/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o Exmo. Sr. Anibal Augusto Freire, ex-prefeito municipal de Vizeu, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). (Processo n. 420) pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 14 de fevereiro de 1955.

— (a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22/2/55)

Edital de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr.

Oswaldo Meireles da Cunha, ex-prefeito municipal de Juruti.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55) e nos termos da Resolução n. 922, de 11-2-55 (D. O. de 13-2-55), cita, como citada fica, através do presente Edital o Exmo. Sr. Oswaldo Meireles da Cunha, ex-prefeito municipal de Juruti, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 258), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 14 de fevereiro de 1955.

(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 25)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para Catedrático de Fisiologia da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

De ordem do sr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, pelo prazo de cento e vinte (120) dias a partir de dezoito (18) de dezembro de 1954 a dezesseis (16) de abril do ano de 1955, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de FISILOGIA.

Deverão os interessados requerer ao Diretor da Faculdade inscrição e apresentar, então, os seguintes documentos:

1) Diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe fazer, registrado na Diretoria do Ensino Superior, ou nos órgãos que a antecederam;

2) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

3) Atestado de sanidade física e mental, inclusive radiografia do torax, passado por uma junta da Faculdade;

4) Atestado de idoneidade moral;

5) Atestado de vacina;

6) Prova de ter concluído o curso médico pelo menos seis (6) anos antes, ou prova de ser docente livre da disciplina;

7) Atestado de atividade didática;

8) Documentação de atividade profissional ou científica

que tenha exercido e que se relacione com a disciplina para a qual requereu concurso;

9) Prova de estar em dia com o serviço militar;

10) Cem (100) exemplares impressos da tese sobre assunto da escolha do candidato e relativo à matéria em concurso;

11) Recibo de pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 300,00).

O concurso de títulos, que precederá o de provas, constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1) Diploma e quaisquer outras dignidades universitárias;

2) Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou conceitos doutrinários de real valôr;

3) Atividade didática exercida pelo candidato;

4) Realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autenticidade não possa ser comprovada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado à verificação da erudição e experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

a) Prova escrita;

b) Prova prática ou experimental;

c) Prova didática;

d) Defesa de tese.

A prova escrita versará sobre assuntos incluídos no programa de ensino e deverá ser realizada no prazo máximo de seis (6) horas.

Os pontos para essa prova escrita, em número de 10 a 20, serão organizados pela comissão examinadora do concurso, no momento do sorteio.

A prova prática ou experimental será executada no prazo de quatro a seis horas, a critério da comissão, sobre assunto sorteado no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão examinadora do concurso, com exposição no decorrer da prova.

A prova didática, realizada

perante a Congregação, constará de uma dissertação duramente cinquenta (50) minutos sobre ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão examinadora, sobre assunto do programa da disciplina.

Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos e apresentados como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

O processo e o julgamento do concurso obedecerão às disposições legais em vigor.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 3 de novembro de 1954. Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, Secretário.

Visto:

Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães,

Diretor

(Ext. 19-12-54; 18-1; 18-2; 18-3 e 19-4-55).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para Catedrático de Clínica Dermatológica e Sifiligráfica da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

De ordem do Sr. Dr. Diretor interino, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de vinte (20) de dezembro de 1954 e dezoito (18) de abril do ano de 1955, às dezessete (17) horas, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Clínica Dermatológica e Sifiligráfica.

Os interessados deverão di-

rigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 20 de dezembro de 1954. — (a) Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, Secretário.

Visto: Prof. Dr. Gabriel Rodrigues de Sousa, diretor interino.

(Ext. — 29|12|54-18|1-18|2-18|3 e 18|4|55)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para Catedrático de Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

De ordem do Sr. Dr. Diretor interino, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de vinte e oito (28) de dezembro de 1954 a vinte e seis (26) de abril do ano de 1955, às dezessete (17) horas, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 20 de dezembro de 1954. — (a) Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, Secretário.

Visto: Prof. Dr. Gabriel Rodrigues de Sousa, diretor interino.

(Ext. — 29|12|54-18|1-18|2-18|3 e 18|4|55)

EDITAIS

ANÚNCIOS

SOCIEDADE BENEFICENTE 25 DE DEZEMBRO

Resumo dos Estatutos, reformados, da Sociedade Beneficente 25 de Dezembro, aprovados em sessão de Assembléia Geral de 1.º de janeiro de 1954.

Denominação — Sociedade Beneficente 25 de Dezembro.

Fundo social. — É constituído de: mensalidades, anuidades, doativos, etc.

Fins — São fins da Sociedade: a) Socorrer seus associados quando enfermos e impossibilitados de trabalhar;

b) procurar manter o bem estar de suas associados, patrocinando

as causas justas e dando-lhes conforto moral quando atingidos por qualquer fatalidade;

c) prestar assistência social a todos os pobres na forma da lei, quando dela recorrerem;

d) manter uma Biblioteca Social constituída de obras construtivas.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 1.º de novembro de 1908.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação: — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — 4 anos.

Responsabilidades — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria, em nome da Sociedade.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade e seu patrimônio líquido será doado aos hospitais "Juliano Moreira" e "Domingos Freire", desta cidade.

Diretoria: Presidente, Raymundo Gomes da Silva, brasileiro, casado, pedreiro, residência, Rua João Balby, n. 657; 2.º Secretário, João Maria, polidor, residência, Rua Domingos Marreiros, n. 680; José do Carmo Sandoval, pedreiro, residência, Travessa 9 de Janeiro, n. 29; Cláudio de Deus e Silva, gráfico, casado, residência, Rua Ferreira Pena, n. 193, procurador. Belém, 16 de fevereiro de 1955. (00'00Z S4C - 99-7-61 - 81'01 L)

ESTATUTO DO GRÊMIO MUSICAL "NASEASENO FERREIRA"

CAPÍTULO I

Da fundação e finalidade do Grêmio

Art. 1.º O Grêmio Musical "Naseaseno Ferreira", fundado em Bragança a 9 de janeiro de 1947, tem por finalidade:

a) congregar em seu meio todos os artistas-músicos de Bragança, proporcionando-lhes instrução artística e desenvolvendo no máximo grau sua cultura musical e sua duração será por tempo indeterminado;

b) manter a Banda Marcial "Cantídio Gouvêa", os Jazz "Cidade de Bragança", "9 de Janeiro", "Armindo Ribeiro"; "Vicente Monteiro"; "Professor Pantoja"; e "Grêmio Musical", a orquestra sacra "Santa Terezinha" e a Escola de Música "Santa Cecília" e tantos outros Jazz e Bandas Marciais quantos sejam necessários;

c) homenagear postumamente, nos aniversários de seus passamentos de vida o patrono do Grêmio Cel. Naseaseno Ferreira e o fundador do mesmo Grêmio, Sr. Armindo Ribeiro e os que, pertencendo a esta organização, se tornarem dignos dessa homenagem;

d) promover, na data do aniversário do Grêmio, solenidades que marquem o progresso desta associação.

Da direção do Grêmio

Art. 2.º O Grêmio Musical "Naseaseno Ferreira", será dirigido trienalmente, por uma Diretoria composta de Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Diretor Artístico e Procurador-Fiscal, eleitos na última quinzena antes de 9 de janeiro do último ano do triênio e empossada solenemente no dia 9 de janeiro, início do triênio social.

Art. 3.º Nas eleições referidas no art. 2.º, serão eleitos conjuntamente com o corpo Diretor, seus respectivos suplentes, que, dentro do triênio, substituirão aqueles em suas faltas, impedimentos, renúncias e falecimentos.

Art. 4.º Em todos os atos jurídicos, sociais, civis e criminais, o Grêmio será representado por seu Presidente, em primeiro lugar, ou pelo Secretário, ou por ambos conjuntamente.

Art. 5.º A Diretoria referida no art. 2.º presidirá durante o triênio, a vida social resolvendo todos os casos necessários à boa marcha dos assuntos do Grêmio, promovendo contratos, festejos e solenidades, reunindo-se mensalmente na primeira Sexta-feira do mês seguinte, quando será presente o balanço do movimento gremista.

Parágrafo único. Também a Diretoria poderá reunir-se extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias à resolução de assuntos inadiáveis.

Art. 6.º Das reuniões da Diretoria, quer ordinárias, quer extraordinárias, serão lavradas, em livro próprio a resenha dessas reuniões, que constará dos assuntos aprovados e rejeitados, penalidades impostas e mais ocorrências.

Composição Gremista

Art. 7.º O Grêmio Musical "Naseaseno Ferreira", compor-se-á de ilimitado número de sócios-artistas, sócios beneméritos e de sócios protetores, de ambos os

sexos, não tendo estes direitos de voto na Assembleia Geral e, desde que preencham as seguintes cláusulas:

a) sejam maiores de 16 anos; b) sejam possuidores de suas faculdades mentais; c) sejam portugueses de reservas morais; d) paguem a jóia de Cr\$ 20,00 e mais Cr\$ 500 mensais.

§ 1.º Serão considerados sócios todos os agremiados-artistas que contem 6 meses de serviços prestados ao Grêmio sem interrupção e bem assim a todos os artistas que venham fazer parte do mesmo Grêmio, depois de 6 meses de serviços efetuados.

§ 2.º Aos sócios incluídos no § anterior, será expedido diploma conferido pelos membros do Grêmio e portanto fornecido o talão de quitação.

Os antigos membros das Diretorias, que desde a fundação do Grêmio, coadjuvaram esta instituição, são considerados sócios beneméritos e tem direito a serem votados para cargos de direção social e votarem nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Também são considerados sócios beneméritos e com direitos assegurados no artigo anterior, todo aquele cidadão que prestar relevantes serviços ao Grêmio a critério da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Disposições especiais

Art. 9.º Qualquer assunto, fato, ou resolução a bem dos interesses do Grêmio e que não tenham caráter, artigos ou parágrafos com menções especiais nestes Estatutos, poderão ser solucionados pela Diretoria com aprovação da Assembleia Geral e tornar-se-á, regularmente lei para o Grêmio, e a nota sobre essa aprovação será apenas a estes Estatutos e anualmente, essas extras-resoluções, averbadas onde os Estatutos estiverem registrados.

Art. 10. Os cargos da direção do Grêmio, somente poderão ser compostos de sócios-artistas e dos numerados no art. 2.º e seu parágrafo único.

Art. 11. A Diretoria baixará regulamento interno e externo, para controle da vida gremista, nos quais serão especificados os direitos e deveres dos sócios-artistas, sua admissão, penalidades, regalias e também, imperativamente:

a) dias de ensaios das Bandas marciais; b) dias dos ensaios dos principais Jazz; c) dias de ensaios da orquestra.

Art. 12. Nos dias designados para os ensaios, só por motivo legalmente justificado, poderá o sócio-artista faltar e, caso contrário lhe será aplicada a multa estatuída no regulamento em vigor.

Art. 13. Na tesouraria haverá os seguintes livros:

a) Caixa Geral, que será escriturado diariamente;

b) contratos musicais, onde figurará o nome do contratante local, a tocata, valor desta, aumento dos 20% pertencentes ao Grêmio e coluna onde seja mencionada a folha do livro caixa que conste a escrituração dessa percentagem;

c) de relação dos pagamentos feitos aos sócios-artistas, dos seus salários de contratos, com coluna própria do recibo do sócio-artista;

d) blocos de talões para recibos de contratos, multas, mensalidades dos sócios protetores e quitação do procurador fiscal com o tesoureiro.

Art. 14. Na Secretaria haverá também os seguintes livros:

a) De admissão dos sócios-artistas;

b) idem dos sócios beneméritos;

c) idem dos sócios protetores;

d) idem de resenha dos trabalhos da Diretoria, suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 15. Na sede do Grêmio haverá um quadro negro, onde serão relacionados os contratos de tocatas, dia e escala do Jazz e seus componentes e respectivos ganhos.

CAPÍTULO III

Disposições culturais

Art. 16. A Escola de música "Santa Cecília", será composta em

prioridade, de filhos dos sócios-artistas, de 13 a 15 anos de idade, admitindo-se os que possuam denuciatura perfeita.

§ 1.º O Diretor-Artístico baixará o Regulamento dessa Escola, forma de admissão e matrícula, penalidades e demais normas para sua efetivação.

§ 2.º Além dos filhos dos sócios-artistas poderão ser admitidos outros menores, com autorização de seus pais.

Art. 17. O Grêmio fornecerá aos alunos o ensino musical, carlinas necessárias, instrumento e larcamento.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Art. 18. O Grêmio terá organização Militar e observará o seguinte:

a) Classificação em 1.ª, 2.ª e 3.ª Classes;

b) Promoções;

Parágrafo único. As classificações e promoções, ficarão a critério do Diretor-Artístico e obedecerá o sistema de provas que habilite o candidato ao verdadeiro desempenho da arte musical.

Art. 19. Os agremiados artistas, não terão vencimentos fixos, suas remunerações serão pagas por função que executar, na seguinte base:

a) artistas de 1.ª classe, 30% sobre os de 2.ª classe;

b) artistas de 2.ª classe, 20% sobre os de 3.ª classe.

Parágrafo único. Por função entende-se o serviço que o agremiado-artista venha a prestar no contrato em que esteja escalado e exercer as atividades musicais.

Art. 20. Os contratos de tocatas, são pagos pelas partes contratantes, acrescidos de 20% de quota para o Grêmio, adotando-se sempre que possível o sistema do arredondamento.

§ 1.º Para efeito deste artigo a Diretoria elaborará com aprovação da Assembleia Geral as respectivas tabelas dos preços de contratos de tocatas por Banda ou Jazz ou ainda de acordo com a classificação dos seus componentes.

§ 2.º As citadas tabelas serão renovadas anualmente e obedecerá a seguinte base:

a) Preço de contratos na sede Municipal;

b) idem fora da sede municipal até 6 quilômetros;

c) idem de mais de 6 até 20 quilômetros;

d) idem de mais de 20 quilômetros em diante.

Art. 21. Os agremiados-artistas, gozarão das seguintes vantagens:

a) Assistência médica dentária no que diz respeito a extrações de dentes e farmácia, desde que seja comprovada em atestado médico o estado de saúde do mesmo;

b) licença para tratamento de saúde;

c) licença para tratar de seus interesses particulares até por espaço de 6 meses sem perda de seus direitos;

d) empréstimos financeiros sem juros, devidamente autenticados com garantias para descontos em parcelas nos contratos, até final liquidação;

e) abatimento de 20% e mais a quota do Grêmio, nos contratos 1 vez ao ano;

f) seguro de vida, pela base mínima e de cujo seguro o Grêmio terá direito em 50%.

Parágrafo único. Os sócios beneméritos também gozarão das vantagens estabelecidas na letra o deste artigo sem prejuízo dos sócios artistas.

Art. 22. O sócio-artista que faltar aos ensaios para execução de um contrato não tomará parte no mesmo e se essas faltas excederem em demasia, a critério do Diretor-Artístico, que levará ao conhecimento da Diretoria será a primeira vez cancelado o seu nome da escala de tocatas imediata na segunda vez suspensão por 30 dias e em caso de não comparecer por espaço de 3 meses, eliminação do quadro social.

Parágrafo único. O sócio-artista perderá seus direitos, se tornar-se negligente, insubordi-

nado e não zelar pelos interesses da instituição.

Art. 23. O agremiado-artista não poderá tomar parte em contrato feito por conjunto musical, que não seja do Grêmio Musical, salvo licença do Diretor Artístico e que seja para isso contratado.

Parágrafo único. Qualquer falta nesse sentido será, primeiro multado, segunda vez suspenso por 30 dias e na terceira reincidência, eliminado do quadro social.

Art. 24. Os sócios-artistas manterão o zelo e asseio nos fardamentos que lhes forem confiados, mediante recibo de depósito, promovendo sua limpeza, só podendo usá-los nas tocatas programadas.

Art. 25. Os sócios protetores que no espaço de 1 ano tiverem preenchido os preceitos de que trata o parágrafo único do artigo 8.º gozarão das vantagens do mesmo.

Parágrafo único. Os sócios-protetores que deixarem de pagar suas mensalidades por 6 meses, serão eliminados do quadro social.

Art. 26. 5% da quota do Grêmio destina-se ao fundo de Assistência social dos seus agremiados artistas.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Bragança, 9 de janeiro de 1955.

Benedito Cesar Pereira

Alberto Fernandes de Almeida

Pedro Paulo da Luz, Diretor

Artista

José Policarpo Santos

Raimundo Reis, Fiscal

Victor Inocêncio Diniz

José Ramos do Nascimento

Benedito Corrêa da Silva

Raimundo Jacob de Oliveira

João Batista da Silva

Orlando Pinheiro

Domingos Ramos Padilha

Arão Monteiro da Silva

Raimundo Farias de Souza

José Vieira da Silva

Odilom Salustiano e Silva

Zoilo Monteiro

Lourival Ezequiel da Silva

Alonso Ramos

Manelito Matos dos Reis

Lourival Ramos Oliveira

Reconheço verdadeiras as assinaturas retro dos supras (21) vinte um.

Bragança, 28 de janeiro de 1955.

Em testemunho da verdade. —

Antonio da Silva e Souza.

(T. 10.420—18-2-55—Cr\$ 600,00)

COMPANHIA DE SEGUROS

ALIANÇA DO PARÁ

Seguros Incêndios, Transportes e Cascos

Comunicamos aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição, no escritório da Companhia, à Rua 15 de novembro n. 143, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1947.

1955.

Belém, 16 de fevereiro de

1955.

Os Diretores:

(aa.) Américo Nicolau Soares da Costa.

Antonio Nicolau Vianna da Costa

Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. — 16, 17 e 18/2/55)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA S. A.

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1955

(Compreendendo Matriz e Agências)

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital 150.000.000,00	
Em moeda corrente	27.270.152,40	Fundo de Reserva Legal	24.142.927,40
Em depósito no Banco do Brasil ..	244.833.835,20	Fundo de Provisão	251.564.153,60
Em Depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	3.782.037,00	Outras Reservas	403.058.218,30
	275.886.024,60		826.765.299,30
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em		Depósitos	
C/Corrente	383.016.735,80	à vista e a curto prazo:	
Empréstimos Hipotecários	44.331.470,00	de Poderes Públicos	
Títulos Descontados	186.937.407,70	de Autarquias ..	
Lêtras a Receber de C/Própria ..	8.076.436,60	Em C/C sem Limite	
Agências no País	858.344.285,90	Em C/C Limitadas	
Correspondentes no País	1.051.825,60	Em C/C Populares	
Outros Créditos ..	553.660.350,20	Em C/C sem Juros	
	2.035.418.511,80	Outros Depósitos	
		66.303.702,60	
Imóveis	6.203.617,30	a prazo:	
Títulos e Valores Mobiliários:		de Diversos:	
Ações e Debêntures	9.400.600,00	a Prazo Fixo	
	2.051.022.729,10	de Aviso Prévio ..	
		de Letras a Prêmio	
		18.554.040,80	
		84.857.743,40	
C—Imobilizado		Outras responsabilidades	
Edifícios de Uso do Banco	24.440.070,70	Agências no País	
Móveis e Utensílios	12.006.609,50	848.533.181,50	
Material de Expediente	3.349.888,60	Correspondentes no País	
Instalações	1.107.949,10	6.464,60	
	40.904.517,90	Ordens de Pagamento e Outros	
		Créditos	
		529.299.440,00	
		Dividendos a Pagar	
		67.064.992,70	
		1.444.904.078,80	
		1.529.761.822,20	
D—Resultados Pendentes		H—Resultados Pendentes	
Juros e Descontos	179.389,60	Contas de Resultados	
Impostos	199.892,30	15.103.784,40	
Despesas Gerais e Outras Contas	5.438.352,40	I—Contas de compensação	
	5.817.634,30	Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	
		681.825.844,30	
		Depositantes de Títulos em Cobrança no País	
		191.366.420,20	
		Outras Contas	
		614.344.218,70	
		1.487.536.483,20	
		Cr\$ 3.861.167.389,10	
		Cr\$ 3.861.167.389,10	

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da borraça adquirida e em estoque: Cr\$ 354.369.776,50.

Belém, 31 de janeiro de 1955.

ARNÓBIO ROSA DE FARIAS NOBRE
Presidente

JOÃO MOUSINHO COELHO
Chefe da Seção de Contabilidade
Reg. n. 64.189 — CRC n. 0383

(Ext. — 18/2/55)

AUTO VOLANTE S/A**RELATÓRIO DA DIRETORIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1954****Senhores Acionistas :**

Como acontece todos os anos, esta Diretoria dá cumprimento às determinações legais apresentando aos seus acionistas o relatório circunstanciado de todos os resultados verificados no decorrer do exercício financeiro de 1954.

Sendo por todos conhecido de que o nosso ramo de negócio tem como ponto capital a importação do exterior, devemos esclarecer que invertimos a maior parte de nossas disponibilidades na compra de agios, muito embora tenham atingido um limite quase que imprevisível. Com esta aquisição dispendemos aproximadamente cinco milhões o que nos proporcionou um bom volume de vendas, uma vez que, dentro de nossas reais possibilidades, acompanhamos o mercado importador externo, recorrendo sempre ao mercado interno para a obtenção dos artigos de mais fácil aquisição. Nessa conformidade, conseguimos manter o mesmo nível de negócio dos anos anteriores, o que é comprovado com a distribuição de um dividendo de doze por cento (12%), como se verifica pelo presente Balanço, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal que ora apresentamos à consideração dos senhores acionistas.

Na certeza de têmos dado cabal desempenho de nossa missão e esperando que o presente Relatório satisfaça os senhores acionistas, agradecemos a cooperação de todos e a confiança em nós depositada.

Belém, 9 de fevereiro de 1955.

(a.) AUGUSTO FERNANDES DE ARAUJO, Diretor-superintendente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**— D É B I T O —****DESPESAS GERAIS**

Impostos, honorários, ordenados, gratificações, anúncios e reclames, seguros, alugueis, comissões e Institutos de Previdência	1.700.026,30
FUNDO DE RESERVA LEGAL	247.716,10
GRATIFICAÇÃO À DIRETORIA	247.716,10
FUNDO PARA GARANTIA DE DIVIDENDOS	123.858,00
FUNDO DE RESERVA ESPECIAL	1.137.870,80
DIVIDENDOS A PAGAR	720.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 4.177.187,30

— C R É D I T O —**MERCADORIAS GERAIS**

Lucro verificado n/conta neste exercício ...	3.754.490,60
COMISSOES	201.193,20
JUROS E DESCONTOS	221.503,50
	<hr/>
	Cr\$ 4.177.187,30

BALANÇO GERAL**— A T I V O —****DISPONIVEL**

Caixa	131.902,20
Banco Ultramarino Brasileiro s/a C/Depósitos	1.315.576,60
Banco Moreira Gomes s/a C/Depósitos	983.960,10
Banco do Brasil s/a C/Depósitos	208.524,70
	<hr/>
	2.639.963,60

IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios 161.864,10

REALIZÁVEL

Mercadorias Gerais 5.438.764,30
 Mercadorias em Ser 1.245.551,20
 Duplicatas a Receber 1.051.625,20
 Empréstimo Compulsório 389.748,20
 Banco do Brasil s/a C/Co-brança 2.180,00
 Depósitos p/Garantia 300,00

8.128.168,90

COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas 20.000,00

Cr\$ 10.949.996,60

— P A S S I V O —**NAO EXIGIVEL**

Capital 6.000.000,00
 Fundo de Reserva Especial .. 2.845.236,40
 Fundo de Reserva Legal ... 555.300,10
 Fundo p/ Garantia de Dividendos 277.650,00

3.678.186,50

9.678.186,50

EXIGIVEL

Dividendos a Pagar 720.000,00
 Gratificação à Diretoria 247.716,10
 Duplicatas a Pagar 138.403,00
 Gratificações a Pagar 107.000,00
 Contas a Pagar 23.691,00
 Contas Correntes 15.000,00

1.251.810,10

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria 20.000,00

Cr\$ 10.949.996,60

Belém, 31 de dezembro de 1954.

(a.) AUGUSTO FERNANDES DE ARAUJO
 Diretor-superintendente

Victor Manoel Pelaez
 Contador — Reg. n. 63.196
 C. R. C. — Reg. n. 002

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de AUTO VOLANTE S/A, infra assinados, cumprindo o que determina o Decreto-lei n. 2.627 e de acôrdo com as Determinações Estatutárias, examinaram com a devida atenção todos os livros da contabilidade que por sua Diretoria lhes foram apresentados, bem como os respectivos documentos, tudo com referência ao exercício financeiro de 1954, sendo unânime em declarar que os mesmos estão em ordem e dentro dos preceitos legais, opinando pela integral aprovação de todos os atos praticados dentro daquele exercício.

Belém, 11 de fevereiro de 1955.

(aa.) **Lauro Alves Ramos**
Carlos Rodrigues Comesaña
Arsenio Maximiano da Costa.

(Ext. — 18|2|55).

AFRICANA, TECIDOS S. A.

Comunicamos aos senhores acionistas que, a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo 99 da Lei das Sociedades por Ações, Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

AFRICANA, TECIDOS S. A.

Belém, 15 de fevereiro de 1955.

Pedro de Castro Alvares, Presidente — Henrique José Ribeiro — Mario Antunes da Silva — Antonio José da Silva Coelho, Diretores.

(Ext. — 16, 17 e 18-2-55)

EMPRESA SOARES S/A.

Na conformidade do que dispõe a letra A do artigo 99, do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de Setembro de 1940, acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da nossa sede social, nas horas regulamentares do expediente, os documentos exigidos na forma da Lei.

Belém, 17 de fevereiro de 1955 — (aa) Deusdedit Moura de Paula Ribeiro e Pedro de Oliveira Bentes.

(Ext. 18, 19 e 20/2/955)

SOCIEDADE ANÔNIMA "BITAR IRMÃOS"

Aviso aos Senhores Acionistas
Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas em nosso Escritório à Rua Cônego Siqueira Mendes, 35-Altos, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará, 15 de fevereiro de 1955. — Sociedade Anônima "Bitar Irmãos". — Chefe Miguel Bitar, presidente.

Ext. — 16, 18 e 20/2/955

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CASTANHAL

Resumo dos Estatutos da Associação Comercial de Castanhall, fundada em 20 de março de 1952

Denominação: — Associação Comercial de Castanhall.
Sede e foro: — Cidade de Castanhall — Estado do Pará

Data de fundação: — 20 de março de 1952.

Fins: — a) proporcionar ao comércio, à agricultura, à pecuária, às indústrias e relações interdependentes um centro ativo e investigações e coordenação dos seus problemas econômicos, e de defesa e amparo aos seus direitos, deveres e conveniências;

b) criar e manter serviços de utilidade aos seus associados e às classes que representa e, em geral, à economia nacional;

c) como órgão técnico e consultivo sugerir e cooperar com os poderes públicos, no encaminhamento e solução dos problemas econômicos, financeiros e sociais da região;

d) representar perante os poderes públicos da União, dos Estados e dos Municípios, assim

como Autarquias, Instituições ou Entidades de qualquer natureza, as classes de que é órgão;

e) esforçar-se pela padronização dos produtos de exportação do município e estudar problemas de transporte, fazendo indicações aos poderes públicos.

Constituição: — O quadro social é composto de pessoas naturais e jurídicas, exercendo atividades patronais regulares, no comércio, agricultura, pecuária, indústria, crédito e relações interdependentes, nacionais ou estrangeiras, sem distinção de sexo, cor política ou religião.

Recursos: — Constitui fonte de receita as mensalidades, joias, doações ou contribuições de qualquer natureza.

a) O sócio não responderá individual, solidária, principal ou subsidiariamente além do que lhe é prescrito nos Estatutos, pelas obrigações que a Associação contraírem.

Administração: — São órgãos de administração: — Assembléia Geral; Diretoria e Comissão Fiscal.

Mandato: — Todos os órgãos dirigentes têm um mandato de dois anos.

a) A Diretoria é o órgão revestido de poderes estatutários para praticar todos os atos administrativos que objetivam as finalidades da Associação.

Reforma de estatutos: — Os Estatutos só poderão ser reformados em reunião dos sócios com direito a votar.

Dissolução: — No caso excepcional de dissolução da Associação, todo o seu patrimônio reverterá às Sociedades Beneficentes desta Cidade e só poderá ser desta em Assembléia Geral com a presença de três quartos dos sócios que constituem o quadro social, em duas sessões consecutivas, medindo o espaço de quinze dias entre uma e outra.

Duração: — A Associação Comercial de Castanhall tem duração indeterminada.

Diretoria atual: — Presidentes — Miguel Teixeira da Silva Nogueira.

1.º Vice dito — Adalberto de Moraes.

2.º Vice dito — João Henriques de Carvalho.

1.º Secretário — Pedro Coelho da Mota.

2.º Secretário — Antônio Alves de Lemos.

Tesoureiro — José Holanda Pereira.

Diretor arquivo patrimônio — João Ferreira Lima.

Diretor de publicidade — Ignacio Gabriel Filho.

Diretor intercâmbio — Francisco Espinheiro Gomes.

Diretores s/ função específicas — Emilio Perez Martins, João Elias Nassar, Simão Abrão Jateine, Orvarcio Bastos Edison Bandedeira de Meneses e Manoel Lomes Galvão.

(T. — 10.419 15-2-55 Cr\$ 200,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Ramiro & Cia., Vitória — E. Esp. Santo, que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 90 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 1.146/54 no valor de cento e setenta mil cruzeiros e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4.987,50) por Vs. Ss., endossadas a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente, os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam, a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 15 de fevereiro de 1955. — Aliete do Vale Veiga. Oficial do Protesto. (T. — 10.412 18-2-55 Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Manoel Pereira de Almeida & Cia. Ltda., Rio Grande (R. G. Sul), que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 90 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata 44.387 no valor de quatro mil novecentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4.987,50) por Vs. Ss., endossadas a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente, os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam, a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 15 de fevereiro de 1955. — Aliete do Vale Veiga. Oficial do Protesto. (T. — 10.414 18-2-55 Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Empressa de Produtos Químicos e Fertilizantes Ltda. Recife — Pernambuco, que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 90 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 5209/A no valor de dois mil seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.659,50), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente, os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam, a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 15 de fevereiro de 1955. — Aliete do Vale Veiga. Oficial do Protesto. (T. — 10.415 18-2-55 Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a D. M. Teixeira, Comércio e Indústria de Metais S/A., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 90 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 9.068, no valor de dezanove mil cruzeiros (Cr\$ 19.000,00), por Vv. Ss., endossado a favor do Banco apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente, os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam, a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 16 de fevereiro de 1955. — Aliete do Vale Veiga. Oficial do Protesto. (T. — 10.415 18-2-55 Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Sr. Lilio Alberto Carvalho de Moraes e a Senhorinha Cléa Macedo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Padre Eutiquio, 1162, filho de Domingos Pereira de Moraes e de Dona Palmira Carvalho Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Padre Eutiquio, 1156, filha de Francisco Edgar de Macedo e de Dona Zula Santana de Macedo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de fevereiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raymundo Honório. (T. — 10.417 18 e 25/2/55 Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Sr. Alvaro Agostinho de Azevedo e a Senhorinha Alice Oliveira Figueiredo.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Bragança, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida 15 de Novembro 96, filho de João Batista de Azevedo e de Dona Margarida Elias Pinto.

Ela é também solteira, natural de Portugal, naturalizada brasileira, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente no

Edifício dos Comerciantes, apt. 502, filha de Joaquim Henriques de Figueiredo e de Dona Augusta Nunes de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de fevereiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raymundo Honório. (T. — 10.416 — 18 e 25/2/55 Cr\$ 40,00)

COMARCA DE BRAGANÇA
Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Primeira Vara, da Comarca de Bragança, Estado do Pará.

Faço saber aos que, o presente edital com o prazo de trinta (30) dias virem que, por parte de Maria Rita Gomes dos Santos, foi proposta contra José da Silveira Batista e João do Nascimento Carvalho, uma Ação de Usucapião da sorte de terras denominada Ilha Rala, que possui mansa e pacificamente de forma continuada e sem protesto ou perturbação da parte de estranhos, situada no lugar Alto Quatipurú, deste Município, Distrito de Tracuateua, destinada à lavoura e criação, medindo quatrocentos (400) metros de comprimento ou fundos e setenta (70) metros de largura ou frente, que fica cercada de águas na estação invernal por todos os lados, nas baixas circulares, onde a Suplicante é radicada por mais de quarenta (40) anos, onde nasceu e se criou e aí tem vivido com morada habitual de sua propriedade e serviços de cultura agrícola efetiva, onde também foram radicados e tiveram os mesmos direitos e interesses seus pais Manoel Felipe dos Santos e Rita Maria da Conceição, já falecidos em mil novecentos e quinze e mil novecentos e cinquenta e dois, respectivamente, onde a Suplicante, além dos direitos por serviços acima referidos tem casa ampla proporção aí construída por seu irmão Pedro Gomes dos Santos, com os seus auxílios, toda de madeira de lei, barreada, com varanda circular, coberta de telhas de barro e, daquele por ela adquirida, contigua à barraca em a qual, por muito tempo residiu, ambas de sua morada habitual, tem mais currais de seus animais, áreas de suas culturas agrícolas, tudo no valor de vinte mil cruzeiros. Pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, cito os interessados incertos que possam existir, confrontantes e confinantes, para acompanharem a Ação até final e oferecerem contestação dentro do prazo de dez (10) dias, sob pena de revelia. E, para constar, mandei passar este edital que será afixado no lugar do costume, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e pelo Jornal do Caeté, que se edita nesta cidade. Bragança, oito de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Antônio D. Miranda, escrivão, o subscrevo.

(a) Olavo Guimarães Nunes, devidamente selado. Está conforme.

Bragança, 8 de fevereiro de 1955. — (a) Antônio D. Miranda. (T. 10.283 — 18-2-55 — Cr\$ 180,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 21 de fevereiro corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, do Agravo da Capital, em que é agravante, Sirio de Carvalho Santos; e, agravado, o dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, sendo relator, o Sr. Desembargador Raul Braga.

Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 16 de fevereiro de 1955. — (a) Luiz Faria — secretário

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lilio Alberto Carvalho de Moraes e a Senhorinha Cléa Macedo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Padre Eutiquio, 1162, filho de Domingos Pereira de Moraes e de Dona Palmira Carvalho Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Padre Eutiquio, 1156, filha de Francisco Edgar de Macedo e de Dona Zula Santana de Macedo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de fevereiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raymundo Honório. (T. — 10.417 18 e 25/2/55 Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Sr. Alvaro Agostinho de Azevedo e a Senhorinha Alice Oliveira Figueiredo.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Bragança, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida 15 de Novembro 96, filho de João Batista de Azevedo e de Dona Margarida Elias Pinto.

Ela é também solteira, natural de Portugal, naturalizada brasileira, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente no

Edifício dos Comerciantes, apt. 502, filha de Joaquim Henriques de Figueiredo e de Dona Augusta Nunes de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de fevereiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raymundo Honório. (T. — 10.416 — 18 e 25/2/55 Cr\$ 40,00)

COMARCA DE BRAGANÇA
Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Primeira Vara, da Comarca de Bragança, Estado do Pará.

Faço saber aos que, o presente edital com o prazo de trinta (30) dias virem que, por parte de Maria Rita Gomes dos Santos, foi proposta contra José da Silveira Batista e João do Nascimento Carvalho, uma Ação de Usucapião da sorte de terras denominada Ilha Rala, que possui mansa e pacificamente de forma continuada e sem protesto ou perturbação da parte de estranhos, situada no lugar Alto Quatipurú, deste Município, Distrito de Tracuateua, destinada à lavoura e criação, medindo quatrocentos (400) metros de comprimento ou fundos e setenta (70) metros de largura ou frente, que fica cercada de águas na estação invernal por todos os lados, nas baixas circulares, onde a Suplicante é radicada por mais de quarenta (40) anos, onde nasceu e se criou e aí tem vivido com morada habitual de sua propriedade e serviços de cultura agrícola efetiva, onde também foram radicados e tiveram os mesmos direitos e interesses seus pais Manoel Felipe dos Santos e Rita Maria da Conceição, já falecidos em mil novecentos e quinze e mil novecentos e cinquenta e dois, respectivamente, onde a Suplicante, além dos direitos por serviços acima referidos tem casa ampla proporção aí construída por seu irmão Pedro Gomes dos Santos, com os seus auxílios, toda de madeira de lei, barreada, com varanda circular, coberta de telhas de barro e, daquele por ela adquirida, contigua à barraca em a qual, por muito tempo residiu, ambas de sua morada habitual, tem mais currais de seus animais, áreas de suas culturas agrícolas, tudo no valor de vinte mil cruzeiros. Pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, cito os interessados incertos que possam existir, confrontantes e confinantes, para acompanharem a Ação até final e oferecerem contestação dentro do prazo de dez (10) dias, sob pena de revelia. E, para constar, mandei passar este edital que será afixado no lugar do costume, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e pelo Jornal do Caeté, que se edita nesta cidade. Bragança, oito de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Antônio D. Miranda, escrivão, o subscrevo.

(a) Olavo Guimarães Nunes, devidamente selado. Está conforme.

Bragança, 8 de fevereiro de 1955. — (a) Antônio D. Miranda. (T. 10.283 — 18-2-55 — Cr\$ 180,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 21 de fevereiro corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, do Agravo da Capital, em que é agravante, Sirio de Carvalho Santos; e, agravado, o dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, sendo relator, o Sr. Desembargador Raul Braga.

Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 16 de fevereiro de 1955. — (a) Luiz Faria — secretário

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lilio Alberto Carvalho de Moraes e a Senhorinha Cléa Macedo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Padre Eutiquio, 1162, filho de Domingos Pereira de Moraes e de Dona Palmira Carvalho Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Padre Eutiquio, 1156, filha de Francisco Edgar de Macedo e de Dona Zula Santana de Macedo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de fevereiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raymundo Honório. (T. — 10.417 18 e 25/2/55 Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Sr. Alvaro Agostinho de Azevedo e a Senhorinha Alice Oliveira Figueiredo.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Bragança, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente no



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1955

NUM. 345

Ata da 156.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará

Aos oito (8) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às (9) horas, à Av. Independência 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade, e presença do Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem restrições, passou-se ao expediente constante do seguinte: Telegramas, ns. 9, de 2 do corrente, do Sr. Francisco Xavier Lages de Mendonça, comunicando haver sido eleita a nova Mesa da Câmara Municipal de Itaituba; dos Srs. Oseas Pereira Magalhães, prefeito de Araticú; Raimundo Lucas de Menezes, de Obidos e ofício do Sr. Enemezio N. Martins, prefeito de Bujarú, todos comunicando haverem assumido os referidos cargos; ofício do Sr. Adarezer Coelho da Silva, diretor da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, comunicando que foi designado, pelo Presidente da República, para aquela função; ofício n. 8 de 28-1-55, do Sr. Antonio Machado Imbiriba, prefeito de Oriximiná, remetendo documentos de sua prestação de contas, relativa ao ano de 1954; ofícios n. 62/55, de 7-2-55, remetendo para registro os seguintes créditos especiais: de Cr\$ 34.741,20 em favor da firma Sabino Silva & Cia. (Processo n. 706); de..... Cr\$ 50.000,00, para recobertura do Grupo Escolar de "Primavera" (Processo n. 708); de..... Cr\$ 60.000,00, para regularizar a situação do curso "Jardim Musical" e "Curso Preparatório", anexos ao conservatório Carlos Gomes (Processo 709); de..... Cr\$ 1.900,00, em favor de Antonio Evaristo da Cruz Gouveia (Processo n. 710); de..... Cr\$ 8.020,00, em favor de Francisco Delgado Leão (Processo 711); de 6.449,00, em favor de Felipe Augusto de Carvalho Junior (Processo n. 712); de..... Cr\$ 7.500,00, em favor de João José Siqueira Mendes (Processo n. 713); de Cr\$ 4.800,00, para pagamento da gratificação ao despachante do Estado (Processo n. 714); de Cr\$ 319.000,00, para atender às despesas resultantes da criação de cargos resultantes da lei n. 986, de 27-1-55 (Processo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

n. 715); e o crédito suplementar de Cr\$ 2.172.500,00, para pagamento da convocação extraordinária da Assembléia Legislativa e reforço de dotações da mesma Secretaria do Tribunal de Justiça, da S. I. J., da S. E. C. e S. O. T. V (Processo n. 716); e a pensão de Cr\$ 300,00 à senhora Neide de Lima Cosmo, viúva do ex-combatente Adelgiro José Cosmo (Processo n. 717);

Na ordem do dia, é anunciada a continuação do julgamento do processo 682, referente ao ofício n. 14/55, de 15-1-55, do Dr. J. J. Aben-Atbar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o "D. O." que publicou a Lei 948, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 812.878,40, em favor do Banco de Crédito da Amazônia S/A., no exercício de 1954, adiada na sessão anterior, a requerimento do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza;

O Sr. Ministro Presidente concede a palavra, então, ao Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, para dar o seu voto:

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "em vigor, não vemos porque deixar de autorizar o registro do crédito suplementar, aberto pela Lei n. 948, de 31 de dezembro de 1954".

A Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, é incontestável relacionou como de competente do Tribunal de Contas, quanto a despesa, o ato de fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das constituições, leis e decretos, de onde os créditos adicionais, configurando despesas administrativas, não podendo escapar a esse exame e fiscalização, o que constitui, aliás, jurisprudência pacífica desta Corte.

E foi no movimentar de tão seria e respeitável atribuição, que o ilustre Sr. Ministro Relator concluiu pelo indeferimento do registro solicitado, após catalogar no corpo do seu voto diligente e extremo de responsabilidade fiscalizadora, uma série de atos conexos à matéria, já que o expediente originário consubstanciava simplesmente dois documentos: o ofício 14/55 da Secretaria de Finanças e o DIÁRIO OFICIAL que publicou a citada lei 948.

As dúvidas trabalhadas no nosso espírito, é quando do relatório do feito e prolação do voto do Sr. Ministro relator, aconselharam o adiar do julgamento, no processado.

Desse modo, já agora, tudo examinado, nos parece em condições de ser registrado o crédito suplementar de Cr\$812.872,40 aberto pela Lei n. 948, de 31 de dezembro de 1954, como reforço da consignação "Divida Pública", da ver-

ba "Secretaria de Estado de Finanças", para pagamento do saldo do empréstimo contraído com o Banco de Crédito da Amazônia S/A., para aquisição de nova maquinaria à Imprensa Oficial, autorizada pela Lei n. 586, de 22 de outubro de 1952.

O crédito, como se vê, intenta reforçar a consignação "Divida Pública", da "Secretaria de Estado de Finanças" do orçamento de 1954 para pagamento do saldo de especificado empréstimo contraído pelo Estado. A circunstância dos valores relacionados àquela consignação, nada assinalar correspondente a amortização do débito estatal o Banco de Crédito da Amazônia S/A., não desautoriza e nem invalida o reforço da consignação, que busca regularizar uma situação defato e de direito, tendo em atenção que a referida amortização está sendo efetuada nos termos das cláusulas terceira e quarta do contrato celebrado entre o Governo do Estado e aquele Banco, com apoio na Lei n. 586, de 22 de outubro de 1952.

O Decreto federal n. 15.783, de 8 de novembro de 1952, que aprovou o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, em o seu Título IV, Capítulo VI, — Da Divida Pública — Seção I — Normas Gerais, — esclarece o seguinte:

Art. 411. O pagamento da divida pública, compreendendo juros e amortizações do capital devido pelo Estado, far-se-á no Tesouro, Nacional e suas delegacias e na Caixa de Amortização, pela forma indicada nesta regulamentação e nos regulamentos orgânicos dos serviços a cargo daquelas repartições.

Art. 413. O pagamento de juros oriundos do débito público, depende sempre da existência de créditos orgânicos ou dos créditos suplementares que o Poder Executivo estiver autorizado a abrir durante o exercício do exercício financeiro.

Art. 414. O pagamento do capital devido pelo Estado por empréstimos contraídos, na forma do art. 179 deste regulamento, depende da concessão de créditos orgânicos ou adicionais, quando se tratar de divida amortizável e mais de um exercício.

Em caso contrário, correrá a despesa com simples anulação de receita dentro do próprio exercício.

E o citado art. 179, assim preceitua: As operações de crédito que o governo é autorizado a efetuar são de duas naturezas: reais ou compensativas. Reais são as operações que tocam o patrimônio do Estado; compensativas as

que não alteram o patrimônio e das quais não decorre, portanto, ônus algum para os bens patrimoniais.

Parágrafo I — Classificam-se em primeira categoria:

a) ...
b) as emissões de títulos da divida interna consolidada, compreendendo as apólices da divida pública e as obrigações do Tesouro a prazo longo de resgate.

Por sua vez o art. 180, parte inicial, determina:

"As operações de crédito especificadas no parágrafo I do artigo precedente só poderão ser efetuadas pelo Tesouro Nacional, e mediante autorização expressa em lei orçamentária ou especial.

E o art. 180, diz: As operações de crédito reais, classificadas no parágrafo I, do art. 179, terão dupla escrituração: na escrita financeira, o débito da tesouraria geral e crédito do competente título do orçamento; e na escrita patrimonial em contas sintéticas, a débito do Estado e crédito dos portadores dos respectivos títulos de divida.

Isto posto, no caso específico, tudo arrumado e ajustado, aos atos praticados e aos dispositivos disciplinadores do seu assento, infere-se:

1.º A operação de crédito do efetuado pela Fazenda Estadual e devidamente autorizada por lei especial (Lei 586, de 22 de outubro de 1952);

2.º Trata-se, evidentemente, de uma operação de crédito real, eis que firmado está uma obrigação a prazo longo de resgate Contrato da Amazônia S/A., cláusula terceira e quarta);

3.º O pagamento dos juros e do capital devidos pelo Estado e amortizável em mais de um exercício financeiro, reclama, de certo, a abertura do respectivo crédito adicional, frente a carencia de crédito orçamentário e a imprescindibilidade de normalizar a contabilização da divida contratual;

4.º O reforço da consignação "Divida Pública, objeto da lei n. 948, encerra um ato tecnicamente aceitável e regular, tanto assim que este Tribunal já decretou o registro de créditos suplementares em condições equivalentes, como se constata, para exemplificar, do Acórdão n. 284, de 22 de outubro de 1954; Permitimo e tomo a liberdade de ler o acórdão n. 284 "Requerente — Dr. José de Albuquerque Aranha, Secretário de Estado de Finanças. Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José de Albuquerque Aranha, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, o crédito suplementar de

Cr\$ 1.500.000,00, para reforço da consignação "Contribuições para

Previdência", da Verba "Encargos Gerais do Estado" (Lei n. 822 de 29-12-54 "D. O." n. 17.726 de 1-10-54). Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Belem, 22 de outubro de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Foi presente, Geraldo Castelo Branco Rocha. Visto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Aceitando o parecer do ilustre Dr. Procurador desta Corte de Contas, no presente processo, votamos pelo deferimento do registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Deiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, nos termos dos seus votos anteriores, sobre os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro". Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Adolfo Burgos Xavier; Elmiro Gonçalves Nogueira; Mário Nepomuceno de Sousa. Foi presente Geraldo Castelo Branco Rocha. E a lei n. 822, de 29-9-54: — "Dispõe sobre abertura do crédito suplementar de Cr\$ 1.500.000,00 no orçamento para 1954. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) para reforço da consignação "Contribuições para Previdência", da verba "Encargos Gerais do Estado", do orçamento vigente, a fim de atender a quota estatal na constituição da Receita do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, no exercício financeiro em curso, conforme dispõe a Lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953 (art. 5.º inciso II) art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1954. (a) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção — Governador do Estado, José de Albuquerque Araha — Secretário de Estado de Finanças. "Como se verifica, ainda, de Lei orçamentária do exercício financeiro de 1954, verba "Secretaria de Obras, Terra e Viação", consignação "Contribuições para Previdência" não existe nenhum valor relacionado dentro do bôjo dessa consignação, referente ao crédito suplementar registrado por esta Corte de Contas, como receita do Montepio dos funcionários públicos do Estado. E o reforço dessa consignação, por força do acórdão 284, foi unanimemente autorizado por esta Corte, de onde a jurisprudência, fixando como regular o reforço de uma consignação, no caso do valor não ter sido relacionado dentro do corpo da mesma".

5.º) O crédito suplementar foi regularmente aberto dentro do exercício financeiro.

Destarte, concedemos o registro, nos termos dos nossos votos anteriores, para os casos análogos.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Também voto pelo registro".

Dessa forma, por três votos contra dois, foi negado o registro ao crédito suplementar de Cr\$ 812.878,40, constante do processo 682.

Após é anunciado o julgamento do processo n. 679, referente ao ofício n. 1455, de 15-1-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o "D. O." que publicou a Lei 944, que abre na Lei Orçamentária de 1954, o crédito suplementar de Cr\$ 249.600,00, na verba "Judiciário", sub consignação "Pessoal Fixo".

Na qualidade de relator o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita diz: O DIÁRIO OFICIAL de 13 de janeiro último publicou o seguinte: "Lei n. 944, de 31-12-54: Abre, na Lei de Meios em execução, o crédito suplementar de Cr\$ 249.600,00, na verba "Judiciário", consignação Ministério Público, sub consignação "Pessoal Fixo". A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º Fica aberto, na lei de Meios em execução, o crédito suplementar de Cr\$ 249.600,00, na verba "Judiciário", consignação "Pessoal Fixo". Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Dezembro de 1954. Governador do Estado, Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção; José Jacyntho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças envia a este Tribunal para o competente registro. Nada há a acrescentar ao relatório".

Com a palavra o dr. procurador dá o seu parecer: "Refere-se o presente processo ao crédito suplementar de Cr\$ 249.600,00, para reforço da verba "Judiciário", consignação Ministério Público, sub consignação Pessoal Fixo, da lei de meios do exercício de 1954. O crédito foi autorizado pelo Legislativo, em lei especial e sancionada no dia 31 de dezembro do ano pretérito, portanto, vale dizer, ainda no decurso do exercício financeiro para o qual foi destinada a suplementação. Nestas condições e ainda porque o presente processo seja idêntico a diversos outros já registrados, sob os mesmos fundamentos, opinamos pelo deferimento do registro solicitado.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: "Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Deiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Se o sr. ministro relator concedeu o registro é porque verificou, na Lei Orçamentária, que existe a dotação a suplementar: não tenho por que deixar de acompanhá-lo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acôrdo".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o crédito suplementar de Cr\$ 249.600,00, constante do processo n. 679.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 669, referente ao ofício n. 13-55, de 14-1-55, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O., de 12-1-55, que publicou a Lei n. 935, que cria o cargo de "Tesoureiro", padrão N, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, e abre o crédito suplementar de Cr\$ 44.400,00, para pagamento das despesas com a criação do mesmo, no exercício do ano corrente. Como relator o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier diz: a lei a que se refere o crédito em apreço é do teor seguinte: "Lei n. 935, de 31-12-54. Cria o cargo de Tesoureiro, padrão N, lotado na Secretaria e Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde Pública e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º Fica criado, no Quadro Único do Funcionalismo Público deste Estado, o cargo de Tesoureiro, padrão N, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, tabela 77, da Lei de Meios. Parágrafo único. O cargo em referência é isolado, de provimento efetivo. Art. 2.º Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 44.400,00, no exercício financeiro do Estado, para o ano de 1955, para atender ao pagamento dos vencimentos estabelecidos por esta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. — Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, José Jacyntho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, Edward Catete

Pinheiro, Secretário de Saúde Pública". Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório do processo".

O dr. procurador, a seguir, manifesta o parecer: — "O exmo. sr. Secretário de Estado de Finanças, pelo of. 13-55, de 14 de janeiro corrente ano, remeteu a este Tribunal, para efeito de registro, o expediente que se contém no presente processo. Trata-se da criação do cargo de Tesoureiro, lotado na Secretaria de Estado e Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para cuja despesa fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 44.400,00. Inegavelmente, todo ato da administração pública do qual resulta obrigação de pagamento pelo Tesouro do Estado art. 14 da lei (60) está sujeito a registro no Tribunal de Contas. O referido cargo foi criado pela lei 935, de 31 de dezembro de 1954, e na mesma lei ficou aberto o crédito suplementar acima mencionado, para as despesas dele decorrentes, no atual exercício financeiro. Não só a criação do cargo em apreço, como a abertura do consequente crédito suplementar, uma vez que autorizados pela citada lei 935, estão em harmonia com as normas da própria Constituição do Estado. Oninamos portanto, pelo registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator, Adolfo Burgos Xavier: "Tendo sido obedecidos todos os dispositivos legais deiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com o voto do relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O voto do sr. ministro relator sustenta o meu deferimento".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Peço permissão para ler novamente a lei, a fim de que possa dar o meu voto. A lei n. 935, de 31-1-54, no seu art. 2.º, diz o seguinte: "Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 44.400,00, no exercício financeiro do Estado, para o ano de 1955, para atender ao pagamento dos vencimentos estabelecidos por esta lei. Foge-me ao raciocínio como é que a lei, ora objeto de exame, pode abrir um crédito suplementar no exercício de 1954 para o exercício de 1955. Não sei onde o dispositivo legal em que se possa basear para se efetuar a operação autorizada pela referida lei. Era de se compreender, uma vez o cargo foi criado dentro do exercício de 1954, que não houvesse dotação própria para fazer face ao pagamento dessa despesa dentro do exercício financeiro de 1954. Mas, o ato de se abrir e de suplementar uma verba que ainda não está em vigência, como ocorre no caso em espécie, não encontra elemento legal capaz de justificar a dotação referida. Voto contra o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Voto pelo registro".

Dessa forma, contra o voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, foi registrado o crédito suplementar de Cr\$ 44.400,00, constante do processo n. 669.

A seguir, o sr. ministro presidente diz que o sr. auditor, dr. Armando Dias Mendes, às fls. 90 do processo 277, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bragança, relativa ao ano de 1953, requerera, "na forma prescrita pelo Ato n. 5, de 14-1-55, Ceste Tribunal, o julgamento do feito, diemandando-se marcar data para esse fim, com ciência do requerente, que junta o necessário relatório". A presidência deferiu o pedido do sr. auditor e marcou a data de hoje para o julgamento. De acôrdo com a letra d), do Ato n. 5, ia conceder a palavra ao auditor, dr. Armando Dias Mendes, que, no momento, se encontrava presente e, porisso, o convidava para ingressar no plenário.

Fede, então, a palavra, pela ordem, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Antes de iniciar o Auditor a sua exposição, desejava saber se o processo está devidamente preparado para ser feito o relatório em plenário. Eis o motivo: "Na instrução e preparo dos processos para julgamento pelo Tribunal, constituem formalidades substanciais — diz o art. 49 da lei 603, de 20-5-53 — portanto, formalidades substanciais dessa instru-

ção: 1) exame das contas pelo funcionário a quem for distribuído o processo, podendo requerer diligências; 2) citação do responsável ou do seu fiador para defesa, quando o exame denunciar débito para com a Fazenda Pública; 3) parecer do Ministério Público". No curso da instrução como se vê devem ser atendidas estas duas formalidades: citação do responsável, desde que acuse dívida no processo, e parecer do Ministério Público, para depois, o auditor lavrar o seu relatório nos autos. Cumprindo-se tudo isso, aplica-se o art. 53, que assim dispõe: "Ultimada a instrução do processo, será o feito submetido a julgamento dentro do prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de irresponsabilidade, lavrando o relator o competente acórdão". Foi aqui que o ato n. 3, de 14 de janeiro do corrente ano, interpretou a citada lei n. 603. Vem o auditor a plenário para fazer a sua exposição. O procurador renova o parecer que deu nos autos. A defesa escrita do interessado, se houver, torna-se conhecida. Depois de lida essa defesa, lido o parecer do sr. procurador e o relatório do auditor, terá cada um deles 10 minutos, se quiser, para aduzir novos argumentos. Em seguida, é designado, pela Presidência, o juiz-relator, que pode manifestar-se imediatamente ou no prazo de 10 dias, que a lei assegura. Eis a preliminar levantada: Foi citado o interessado para a sua defesa? Foi o mesmo notificado de que o processo seria incluído na pauta de hoje? Sr. Presidente: "Estando presente o auditor que preparou o processo ele poderá informar ao plenário se a formalidade foi cumprida". Sr. Procurador. Solicito a palavra, por achar que, quando um dos Srs. Ministros levanta preliminar, pode ser ouvida a Procuradoria". Concedida a palavra ao Dr. Procurador, assim se expressa o mesmo: "O T. C. vai agora apreciar o processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bragança, no exercício de 1953. O digno Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira acaba de levantar a preliminar que indaga a este plenário se realmente o processo em pauta está devidamente preparado para julgamento. Ora, no parecer emitido por ocasião da consulta que resultou no ato n. 5, a Procuradoria emitiu o parecer publicado no DIÁRIO OFICIAL de 19 de janeiro último. Peço permissão para ler esse parecer, quanto à parte que interesse. "Assim, data vênua, constatando alcance do responsável, quer de ofício ou por alegação do Procurador, o Auditor preparador tomara todas as providências necessárias inclusive a imediata citação do responsável ou a seu fiador, para na forma e no prazo da lei, oferecer as provas e acompanhar o processo, até o seu termo final". Vejamos o que diz o art. 49: "Na instrução e preparo dos processos para julgamento pelo Tribunal, constituem formalidades substanciais: I — exame das contas pelo funcionário a quem for distribuído o processo, podendo requerer diligências; II — citação do responsável ou do seu fiador para defesa, quando o exame denunciar débito para com a Fazenda Pública; III — Parecer do Ministério Público". "Acho, data vênua, que a lei é tão clara que dispensa mesmo interpretação. São aquelas formalidades substanciais: a instrução e preparo dos autos. A citação torna-se necessária quando o exame do processo denunciar débito com a Fazenda Pública. Quer me parecer que a citação está condicionada, é uma consequência do débito que deve ser examinado, como no caso dos autos. O Sr. Auditor, no parecer, não chegou à conclusão de que há débito, por falta de documentos necessários. Concluindo, no caso dos autos, que não há em que se firme a auditoria para atribuir débito de responsabilidade do Prefeito, naturalmente que a citação não pode ser efetuada, de acôrdo com o que diz a própria lei: "Citação do responsável ou

do seu fiador para defesa, quando o exame denunciar débito para com a Fazenda Pública". O digno auditor, preparador do processo, requereu, reiteradamente, os documentos que viriam completar a instrução do processo. Tais documentos, entretanto, não foram enviados pelo Prefeito e a conclusão a que chegou, quando os autos vieram a parecer da Procuradoria, é de que por falta desses mesmos documentos não se pode inferir da existência ou não de débito. Ficou em dúvida. Então, a auditoria, atendendo ao que diz a lei 603, no art. 38, inciso V, ou seja: "Compete ao Tribunal de Contas, como órgão julgador: fixar, a revelia, os débitos dos responsáveis que, em tempo hábil, não hajam apresentado suas contas nem devolvido os livros e documentos de sua gestão. Apoiado neste dispositivo é que pediu tal providência. Porque, convenhamos, como é que podemos, no presente processo, concluir pela responsabilidade do Prefeito pelo alcance do processo, nas suas contas, se estas não foram apresentadas. Parece-me, data vênua, seria fixar o débito a revelia do responsável, como única solução. "Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Se me permite, data vênua, a preliminar é extemporânea. A exposição, o relatório e o parecer do procurador são atos da instrução, uma vez colocada a matéria em pauta. A preliminar fere o mérito. Sr. Procurador: "A preliminar levantada pelo Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira é sobre se o processo está ou não preparado, e ele citou o art. da lei que torna obrigatória a citação do responsável quando houver débito, e é por isso que estou fazendo estas considerações, esclarecendo que no processo não se chegou a esta conclusão." O Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Se o processo está em pauta é de se pressupor que está em condições, que os elementos substanciais foram atendidos. O processo é estranho ao plenário, não o conhecemos, só depois do auditor fazer a sua exposição e o procurador ler o parecer, cumprindo o ato n. 5, é que vamos tomar conhecimento do mesmo. Não podemos, desse modo, saber se tais ou quais requisitos foram satisfeitos ou não, salvo no decorrer do Relatório a respectiva exposição. Esta parte processual já foi interpretada pelo Ato n. 5". Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Quero acrescentar à preliminar um ponto: Esclarecido não poder ser firmada, no processo, responsabilidade de débito, a citação deve ser cumprida, nos termos do art. 52: "Uma vez concluída a preparação do processo para julgamento será feita citação dos interessados, para, no prazo de 10 dias, ser apresentada defesa de direito". Haja ou não débito a citação terá de ser feita ao interessado. Levantei a preliminar pelo fato de querer saber se houve essa citação e se foi notificada a parte de que hoje seria apresentado o processo a plenário, para que ela viesse fazer, se assim desejasse a defesa oral. "O Sr. Ministro Presidente submeteu a matéria à discussão do plenário: Ecolhe os votos. Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Na minha opinião, Sr. Presidente, o caso é sobremodo simples. Nos termos da Lei 603 e do Ato n. 5, que interpretou a lei 603, o processo em pauta reclama a presença do auditor neste plenário. Qualquer preliminar levantada, por carência do cumprimento de dispositivo legal ou determinação do ato n. 5, só poderá ser conhecida, após a manifestação regular do auditor em plenário. Pela própria forma dada ao ato n. 5, ao auditor assiste, uma vez tido como devidamente preparado e instruído o processo, a obrigação legal de colocá-lo em pauta e, em plenário, fazer a sua exposição e o relatório. Em consequência, executar-se-ão os demais atos prefixados no Ato referido. Ora, se o processo, à esta altura, é completamente estranho ao plenário, que se o conhecerá depois da prática destes atos, isto é, da exposição e relatório do auditor, a preliminar levantada para se firmar se foi ou não cumprido determinado requisito da lei ou do ato n. 5, parece-me extemporânea. Só com a exposição e no decorrer dessa exposição, é que se poderá então tornar eficaz uma preliminar, frente à inobservância de qualquer dispositivo legal ou norma exigida pelo Ato n. 5. Ademais, não se conhece de uma preliminar que atenta contra o mérito, é até uma inversão da ordem dos Tribunaos. Daí, em parte, a Procuradoria ter apreciado e exposto aquilo que compete ao auditor apreciar e expor. A presunção, no caso presente, é de que todos os atos exigidos para a instrução foram rigorosamente observados. Se não o foram é na exposição e no relatório, que iremos verificar. Sem que o auditor esteja presente em plenário, exercitando as atribuições prescritas no Ato n. 5, toda e qualquer preliminar é inaceitável. É o meu ponto de vista. "Voto do Sr. Ministro Adolfo Borges Xavier: — Favorável à preliminar". Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Sou obrigado a dar também uma explicação. Se o processo está concluído, se o auditor diz que o mesmo está perfeitamente instruído e se não houve citação é porque não foi encontrado alcance nem débito, de modo que sou contra a preliminar. Voto do Sr. Ministro Presidente: "Contra a preliminar". Dessa forma, tendo caído a preliminar levantada pelo Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, por três votos contra dois, o Sr. Ministro Presidente convidou o Dr. Armando Dias Mendes, auditor preparador do processo em pauta, para fazer a sua exposição: Tem a palavra o Sr. Auditor Armando Dias Mendes: "Sr. Presidente, Srs. Ministros e Dr. Procurador: "O presente processo foi originado de 4 autos, compreendendo os balancetes mensais da Prefeitura de Bragança, referentes ao exercício de 1953, enviados trimestralmente, de acordo com o art. 36, da lei 603, de 20-5-53. Posteriormente, o Sr. Prefeito de Bragança mandou também a este plenário os balanços do encerramento do exercício financeiro daquele ano, balanços esses compreendendo quase todos os documentos relacionados no parágrafo único do art. 36, excetuando dois deles. Todos esses papéis, bem como os anteriores, foram examinados nas referidas oportunidades pela seção de Tomada de Contas, deste órgão, que emitiu os pareceres respectivos. Em agosto do ano passado, dando cumprimento à Resolução n. 817, deste Plenário, a Secretaria distribuiu o processo ao auditor que, em despacho, requisitou outros documentos e esclarecimentos julgados necessários à perfeita compreensão destas contas, o que foi transmitido ao Sr. Prefeito de Bragança. Novo ofício foi enviado em novembro, com a fixação de prazo, ofício esse que não teve resposta, como o anterior. Nenhum documento pedido pela Auditoria, nas duas oportunidades, foi remetido a este Tribunal, não permitindo, portanto, melhor análise do processo. Em consequência dessa deficiência, o procurador opinou pela fixação, a revelia, do débito do responsável, na forma do inciso V, do art. 38 da lei n. 603. Ainda com referência à exposição, peço vênua para esclarecer, nesta oportunidade, que a citação não foi feita porque o exame procedido pela Seção de Tomada de Contas não revelou qualquer débito e também não levantar-se agora uma questão prejudicial, sendo evidente, como o parecer do procurador ressalta, que as contas não estão em condições de ser julgadas, por falta de elementos. O relatório, que é mais extenso, explica detalhadamente o processo". A seguir, o Dr. Procurador

tem a palavra e dá o parecer: — "O presente processo refere-se à prestação de contas do Prefeito Municipal de Bragança, Dr. Simpliciano Medeiros Junior. É fora de qualquer dúvida a competência do Tribunal de Contas para efetuar o julgamento das contas dos prefeitos, cuja atribuição resulta da própria Constituição do Estado, segundo se desprende do que dispõe o seu art. 35, II. Existe mesmo uma determinada época para a remessa das referidas contas ao T. C., e o seu julgamento, procedido no prazo de seis (6) meses. Assim, determina o art. 44 da lei 603, de 20 de maio de 1953: "O levantamento anual das contas, com base nos lançamentos mensais relativos à gestão de cada responsável, deverá estar concluído de modo que seja remetido ao Tribunal de Contas até o dia 30 de março do ano seguinte". O parágrafo único, do supracitado artigo, dispõe: "No caso de contas dos prefeitos municipais, o Tribunal terá o prazo improrrogável de seis meses para julgamento. Art. 36 da predita lei concilia-se perfeitamente com a norma acima: "Os prefeitos são obrigados a apresentar trimestralmente, ao Tribunal de Contas, balancetes da Receita e Despesa realizadas, e, anualmente, o balanço do exercício, assistindo ao Tribunal o direito de requisitar os comprovantes das despesas". Quanto a este particular, "data vênua", parece-nos que o prazo para julgamento (parágrafo único do art. 44), só deveria ter início a partir da data do cumprimento das diligências, quando requeridas. No caso dos autos, conforme se verifica, foram enviados ao T. C. vários documentos necessários, inclusive os balancetes de fls. Nota-se, entretanto, que elementos indispensáveis à instrução, requeridos pela Auditoria (v. fls. 75-76 e 81-83) deixaram de ser atendidos pelo prefeito. Daí o seguinte despacho exarado pelo Dr. Auditor: "Já tendo sido examinados todos os documentos juntados, pela Seção de Tomada de Contas, e estando prestes a esgotar-se o prazo de seis meses para julgamento, va o processo à consideração do Sr. Dr. Procurador, nos termos do inciso III do art. 49 da lei 603 e na forma do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955. "A falta de tais documentos, é verdade, trás um hiato ao processamento da prestação de contas, mas não autoriza a conclusão exata e justa da verdadeira situação do responsável. Prevendo essa circunstância é que, talvez, assim disponha o item V do art. 38 da supramencionada lei 603. "Fixar a revelia, os débitos dos responsáveis que, em tempo hábil, não hajam apresentado suas contas nem devolvido os livros e documentos de sua gestão. "Destarte, tendo em vista o que acima ficou exposto, esta Procuradoria opina que sejam determinadas as providências contidas na norma legal a que acima reportamos, observadas todas as formalidades processuais e atinentes ao caso em espécie. Salvo melhor juízo, é o nosso parecer". Com a palavra o auditor, Sr. Armando Dias Mendes, faz o relatório: — "O relatório é o seguinte: I — Histórico — 1.º — Tratam os presentes autos da prestação de contas da administração financeira da Prefeitura Municipal de Bragança, referente ao exercício de 1953. Eles foram originados da junção de quatro outros: os processos de ns. 4 e 28, de 1953, e os de ns. 181 e 277, de 1954, 2.º) — O processo n. 4 compunha-se dos balancetes Mensais da Receita e Despesa, relativos aos dois primeiros trimestres daquele ano, enviados ao Tribunal com o ofício n. 61, de 18 de setembro de 1953, e recebido a 24 dos mesmos mês e ano (fls. 3). 3.º) — O processo n. 28 era constituído dos Balancetes mensais da Receita e da Despesa, referentes ao terceiro trimestre de 1953, e foi recebido neste Tribunal com o ofício n. 67, de 7 de outubro

daquele ano, protocolado a 12 desse mês (fls. 15). 4.º) — O processo n. 191 compunha-se apenas de um Balancete da Receita e da Despesa, englobando todo o movimento financeiro do último trimestre de 1953. Foi recebido no T. C. com o ofício n. 11 de 15, entrado a 19 de fevereiro de 1954, na Secretaria (fls. 24). 5.º) — Finalmente, o processo n. 277, cujo número foi posteriormente dado ao conjunto — compreendia o Balancete Geral da Receita e Despesa, e vários documentos dos relacionados no parágrafo único do art. 36, da Lei 603, tendo sido encaminhados a este Tribunal com o ofício n. 34 de 23 de abril 1954, porém chegado a 30 desse mês (fls. 39). Os papéis constantes de cada um dos processos originais foram examinados nas respectivas oportunidades pela Seção de Tomada de Contas, que emitiu pareceres (fls. 11, 20, 34 e 63). 7.º) — Em obediência a Resolução n. 817, de 9 de julho de 1954 (D. O. de 14-7-54), os autos foram distribuídos a esta Auditoria no dia 13 do mesmo mês. A 19 foram devolvidos com o despacho de fls. 75, requisitando do Sr. Prefeito de Bragança elementos adicionais que lhe pareceram necessários à instrução. 8.º) — Encaminhado o pedido pelo ofício n. 9-A, de 23-3-54 (fls. 78-79), encontra-se até a presente data sem resposta. Foi determinada a sua citação, com prazo de atendimento, em despacho de 16-11-1954 (fls. 81-83), e transmitida com o ofício n. 75-A, de 17 do mesmo mês (fls. 84-85); também este não obteve qualquer solução até o momento, muito embora mandado expedir com aviso de recebimento. O aviso, contudo não foi devolvido pelo Correio à Secretaria, motivo pelo qual não se encontra juntado aos autos. 9.º) — No mesmo despacho determinamos novo autoamento, reunido em um só volume os quatro existentes. A providência, logo cumprida, fez alterar a numeração das folhas de que se compõe este processo. 10.º) — Finalmente, a 24 de janeiro do ano em curso, esta Auditoria encaminhou o feito à consideração do Sr. Dr. Procurador, nos termos do inciso III do art. 49, da lei 603, e na forma do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955" (fls. 36). 11.º) — O Dr. Procurador com data de 2 de fevereiro corrente emitiu o parecer de fls. 87-88. II — Incidentes. 12: Os autos contêm os balancetes mensais da Receita e da Despesa de todos os meses de 1953, à exceção de outubro e novembro. Com cartão do Departamento de Assistência aos Municípios, e a pedido do Chefe do Executivo bragantino, foi encaminhada nova cópia do Quadro Demonstrativo do Balanço da Receita e da Despesa do 4.º trimestre (fls. 31), por estar incorreto o outro exemplar constante dos autos (fls. 25) 13 — Existem, além, desses, os seguintes documentos: A) Balanço Geral da Receita e da Despesa (Lei 603, art. 36, parágrafo único, alínea "a", fls. 41 dos Autos); b) Balanço Financeiro (id. id. id., alínea em fls. 43); c) Balanço Patrimonial (id. id. id., alínea f fls. 44); d) relação da Dívida Fundada e da Dívida Flutuante (id. id. id., alíneas g e h fls. 45) e Demonstração da Conta Patrimonial e das Variações patrimoniais (id. id. id., alínea i fls. 46 e 60); f) Inventário dos Bens Imóveis Móveis e Utensílios e Bens de Natureza Industrial (id. id. id., alínea j, fls. 47 a 57); g) Quadros comparativos da Receita e da Despesa do exercício de 1953 com o de 1952 (id. id. id., alínea k, fls. 58-59). 14 — A Auditoria requereu a remessa dos Balancetes mensais, inexistentes (outubro e novembro), bem como dos documentos das alíneas e e l, do parágrafo único do art. 36 da Lei 603, respectivamente; demonstração sintética da despesa realizada pela verba de obras públicas e de pessoal, e balanço da Receita e da Despesa, discriminadamente, por distritos fis-

cais ou agências municipais. 15 — Além desses elementos, expressamente referidos na legislação vigente, o órgão preparador requisitou diversas outras leis consideradas imprescindíveis à compreensão e julgamento destas contas: Orçamento para 1953, Código Tributário, leis de créditos adicionais e o Decreto n. 53 referido em um dos documentos existentes nos autos. 16 — Relativamente à Receita, pareceu à Auditoria necessário reunir dados mais positivos sobre a quota do Imposto de Renda (Constituição da República, art. 15, § 4.º), quota do Fundo Rodoviário Nacional, auxílios provenientes de convênios com o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e quaisquer outros recebidos a qualquer título da União, do Estado, de autarquias ou entidades outras. 17 — Quanto à Despesa, requisitamos os comprovantes de grande número de consignações, além das relativas à aplicação dos recursos relacionados no item anterior: Fomento da Produção Vegetal (Código 5.1.8.5), Serviço de Transportes (Código 6.1.8.6.1., Serviços Urbanos (Código 6.2.8.6.3) Logradouros Públicos (Código 8.1.8.8.1), Construção e Conservação de Rodovias (Código 8.2.8.8.2.), Serviços de Limpeza Pública (Código 8.5.8.8.5), Construção e Conservação de Próprios Públicos em Geral (Código 8.6.8.8.7), bem como os relativos à Despesa Extra-orçamentária Restos a Pagar Diversos). 18 — Outras informações, elucidativas da base legal de arrecadação da Receita extraordinária e de alienação de bens patrimoniais, foram outrosim pedidos. 19 — Por fim, foi transmitido também o solicitado pela Secção de Tomada de Contas (fls. 35) após exame do Quadro Demonstrativo do quarto trimestre recebido para substituição de idêntico documento anterior, para melhor esclarecimento sobre a alteração de valores de diversas consignações naquêlê registrado, sem contudo alterar o total do saldo. III — Conclusões: 20 — Os documentos (incompletos) do parágrafo único do art. 36 da Lei 603, chegaram à este Tribunal precisamente trinta dias após o prazo do parágrafo único do art. 44 da mesma Lei. 21 — O movimento financeiro do Município de Bragança, no exercício de 1953, pode ser resumido no seguinte, conforme indicação da S. T. C. (fls. 63): Arrecadado até dezembro Cr\$ 4.186.550,00; Rec. extra-orçamentária Cr\$ 1.244.754,00 Cr\$ 5.434.304,80; Saldo do exercício p/passado Cr\$ 945.084,60; Total da Receita Cr\$ 6.379.389,40; Despesa Orçamentária Cr\$ 3.686.804,70; Id. extra-orçamentária Cr\$ 1.040.371,80 Cr\$ 4.727.176,50; Saldo para o exercício de 1954 Cr\$ 1.652.212,00. 22 — A Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 60) acusa um acréscimo no Passivo, digo, no Ativo Financeiro, de Cr\$ 6.856.464,50, que transformou o Passivo Descoberto existente em 1952, no valor de Cr\$ 1.378.503,94, em um Patrimônio Liquidado de Cr\$ 5.442.590,90. A grande elevação do Ativo decorre de atualização de valor e aquisição de bens móveis e de natureza industrial, e construção de bens imóveis. Mas os elementos constantes dos autos (fls. 46 e 60) não permitem distinguir o aumento decorrente da simples valorização, e o proveniente dos novos bens adquiridos. 23 — A S. T. C. aponta uma diferença para mais de Cr\$ 267,50 na despesa da consignação "Subvenções, Contribuições e Auxílios", da verba "Encargos Diversos", Código 9.5.8.9.8., a partir do Balanete de março (fls. 6), contrariamente, identifica diferença para menos, na consignação "Diversos", da mesma verba, também a partir de março (párecer de fls 11). 24 — A fls. 35 a S. T. C. pede melhores esclarecimentos sobre a alteração feita pela própria Prefeitura de Bragança, no Balanete do quarto trimestre, atingindo parcelas

(Serviço de Transportes, código 6.1.8.6.1; Serviços Urbanos — Luz e Força, Água e Esgotos, código 6.2.8.6.3; Dívida Pública, código 7.1.8.7.6). Mas elas não só não afetam o saldo apurado no fim do exercício, como não modificam os totais das próprias parcelas consignadas. 25 — A S. T. C. não aponta nenhuma outra irregularidade ou alteração em qualquer dos seus pareceres. 26 — É impossível confirmar as quantias lançadas no Balanço Geral da Receita e da Despesa, como Receita orçada ou Despesa fixada, por falta da lei orçamentária para comparação. Há, também, carência absoluta de cópias das leis de créditos adicionais. 27 — No mesmo Balanço Geral da Receita e da Despesa (fls. 41), surge uma arrecadação no valor de Cr\$ 3.000,00, proveniente da alienação de Bens Patrimoniais (código 5.1.6.11.0), nada sendo registrado entretanto na coluna respectiva da Receita orçada. Mas, pela falha referida no item anterior, não foi possível apurar a existência ou não de autorização legal para esse fim. 28 — Também não há discriminação da Receita extra-orçamentária, especialmente "Diversos", no valor de Cr\$ 1.241.184,80 (Balanço Geral fls. 41). 29 — Não é viável aferir da exatidão dos valores registrados nas diversas verbas, como despesa efetuada, por falta absoluta de elementos comprobatórios, inclusive na Despesa extra-orçamentária. 30 — A ausência do documento da alínea e do parágrafo único do art. 36 da nossa Lei Orgânica, impossibilita, de modo específico, saber quanto foi dispensado com obras públicas e pessoais. 31 — E a falta dos balancetes mensais de outubro e novembro torna precária qualquer conclusão com base no Balanço Geral, de vez que a arrecadação e a despesa sofrem interrupção na sua sequência mensal. 32 — O Dr. Procurador opina pela aplicação do item V do art. 38 da lei 603, por não terem sido atendidas as requisições da Auditoria, de elementos complementares, o que impossibilita juízo seguro sobre a exatidão ou não dos dados aferidos, e implica na inexistência de contas regularmente prestadas. É o Relatório. O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira solicita a palavra, pela ordem, e diz "Ouvi atentamente a exposição clara e o relatório preciso com que o Dr. Auditor cumpriu aquilo que lhe competia fazer". Ouvi, também; o parecer do Dr. Procurador, e a conclusão a que cheguei é que deve ser cumprido o art. 52 da lei 603, bem como o Ato n. 5 — Ser citado o Sr. Prefeito para oferecer defesa, pois os próprios autos mostram que ele não cumpriu rigorosamente a Lei, não atendeu as solicitações do auditor, estando portanto, incriminado de falta. O meu voto é este: não aceitar o processo para julgamento sem que a parte seja citada para oferecer a defesa que julgar conveniente. O Sr. Ministro Presidente submete o assunto à deliberação do plenário. Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Voto pela citação do Prefeito, uma vez que a leitura do relatório mostra que ele está em falta". Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — O processo está incompleto. Verificou-se, agora, que mesmo não havendo débito, tem de ser citado o interessado. Estou de acordo com o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira". Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: "O relatório, absolutamente, não acusa débito de qualquer natureza e sim conclui pela incompletação do processo, de maneira que não vejo, como, nem por que se aplicar o art. 52 da Lei 603, que é restrito e aplicável no caso da verificação de qualquer débito no exame do processo de Tomada de Contas. Diz o art. 49 da lei 603: "Na instrução e preparo dos processos para julgamento pelo Tribunal, constituem formalidades substanciais: I —

Exame das contas pelo funcionário a quem for distribuído o processo, podendo requerer diligências; II — Citação do responsável ou do seu fiador para defesa, quando o exame denunciar débito para com a Fazenda Pública; III — Parecer do Ministério Público". Em inteligência, reza o art. 52: "Uma vez concluída a preparação do processo para julgamento, será feita citação dos interessados, para no prazo de 10 dias, ser apresentada defesa de direito". Ora, em boa hermenêutica a aplicação do art. 52 não pode se divorciar do que estabelece o artigo 49, inciso II, o que quer dizer: a citação somente se tornará efetiva no caso de acusar qualquer débito o exame do processado. E, na hipótese, tal não ocorre. Tanto na exposição como no relatório, nada há que acuse débito, daí não haver porque mandar citar o Prefeito. Se o processo não está completo, por culpa do responsável, outras são as providências a tomar, e não a citação prevista no art. 52, que não se ajusta a ocorrência. Voto contra a citação".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Pela citação".

Dessa forma, por 4 contra 1 ficou suspenso o julgamento do processo de prestação de contas da Prefeitura de Bragança, relativo ao exercício de 1953, até a citação do Prefeito.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 10,30 horas e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 8 de fevereiro de 1955. (aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

ACÓRDÃO N. 392

(Processo n. 665)

Requerente — Dr. José Jacinto Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Jacinto Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças, apresentou a este órgão, para julgamento de sua legalidade e consequente registro, o contrato de locação de serviços, celebrado, por instrumento particular, a cinco (5) de janeiro do corrente ano (1955), entre o Governo do Estado do Pará, através daquela Secretaria, como locatário, e a sra. Maria Helena da Silva Miranda, como locadora, como auxiliar de escritório, na Secretaria de Estado de Finanças, com o salário mensal de mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00) e vigência do contrato a partir de 1.º de janeiro e a terminar a 31 de dezembro de 1955, tendo por base o crédito orçamentário existente na verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, tabela n.º 42, subconsignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1955: Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 11 de fevereiro de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — "O contrato de locação de serviços que o Governo deste Estado celebrou, por intermédio do exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Finanças, com a sra. Maria Helena da Silva Miranda, a fim de que esta desempenhe as funções de Auxiliar de escri-

tório, no gabinete daquela Secretaria, com o salário mensal de mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00), por mês, ou quinze mil cruzeiros anualmente (Cr\$ 15.000,00), a partir de 1 de janeiro e a terminar a 31 de dezembro do corrente ano (1955) deve ser pôsto, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, em face do Código Civil Brasileiro, que regula locação de serviços, e da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955. Estabelecido o confronto, verifica-se que o acto jurídico está perfeitamente legal.

Os preceitos do Código Civil Brasileiro, quer no tocante a instrumento particular, que em referência à locação de serviços, foram rigorosamente observados; as especificações da Lei Orçamentária em vigor tiveram, por sua vez, fiel acatamento, pois existe saldo na dotação; não houve imputação a crédito impróprio e o cargo atribuído à contratada não feriu o direito do funcionário efetivo.

Comprovemos, quanto a esta última parte, o que antes foi asseverado. A verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 42, consignação "Pessoal Fixo", especifica, nos cargos de carreira, somente um padrão na categoria de auxiliar de escritório, que é o de letra C, com dotação anual de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

Evidencia-se, por conseguinte, que tendo sido a sra. Maria Helena da Silva Miranda contratada para exercer a função de auxiliar de escritório, no gabinete da referida Secretaria, com os vencimentos mensais de Cr\$ 1.250,00 ou Cr\$ 15.000,00, por ano, não preteriu o direito de ninguém. Ocorreria isso, se um funcionário efetivo, ocupando cargo desdêbrado em mais de um padrão na mesma categoria, com vencimentos distintos para cada graduação, e apresentando preferência a posto de maior salário, fôsse prejudicado pela concorrência indevida da contratada. Parecerá, de relance, que esta medida visa, apenas, resguardar o direito do funcionário efetivo. Entretanto, o seu alcance principal é cumprir o art. 23, inciso I, da lei n. 603, que preceitua:

"Quanto à despesa, compete, ao Tribunal de Contas: fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e créditos".

O Tribunal, subordinando a remuneração dos contratados, aos níveis mínimos estabelecidos na Lei Orçamentária para os vários padrões na mesma categoria, desde que não se trata de função técnica, alcança duplo resultado e cumpre rigorosamente as suas relevantes atribuições: os servidores eventuais, admitidos em virtude de contrato, jamais superarão em vantagens, os funcionários efetivos e a aplicação dos dinheiros públicos far-se-á exatamente como exige a lei: na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e créditos, pois esta Corte, entre os poderes de sua alçada, de segundo o inciso XII do referido art. 23, é compelida a "examinar os actos da administração pública de que resultou despesas para a Fazenda Pública".

Resta, finalmente, salientar que na verba e rubrica mencionadas, subconsignação "Pessoal Variável", conforme atestou a Secção da Receita e foi esclarecido no Relatório, existe a seguinte dotação:

contratados — Cr\$ 120.000,00

A vista do exposto, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro, de acordo com o voto do Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto dos r. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza